



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
COMPROMISSO COM A MUDANÇA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, DE 16 DE JUNHO DE
2025, SEGUNDA – FEIRA.**

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO _____	CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
VICE-PREFEITO _____	ALTEMAR LOPES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO _____	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO _____	WESLEY LOPES DA SILVA MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO _____	LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER _____	CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA _____	ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA _____	RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA _____	THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO _____	LUCIANO RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE _____	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA - INTERINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA _____	LUCAS CORRENTE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL _____	ALESSANDRA FERREIRA CRÓCO DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO _____	JAIME CÍCERO AMADOR FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARENCIA PUBLICA E CONTROLE INTERNO _____	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO _____	MARCO TULIO RIBEIRO GOMES
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE _____	GEANE LINA TELES
DIRETOR SANEAR _____	VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO
DIRETOR CODER _____	
DIRETOR AUTARQUIA DE TRANSPORTE COLETIVO _____	THALES TATI GONÇALVES
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO _____	DANILO IKEDA CAETANO
EDITOR DIORONDON _____	MARIELLE BARBOSA DE BRITO

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-22 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIÁRIO OFICIAL HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

PORTARIA Nº 39.189, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, GABRIELA CALAZANS DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor (a) de Obras e Instalações Elétricas, Tabela Salarial DAS-3A, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **03/06/2025**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 04 de junho de 2025.
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

PORTARIA Nº 39.278, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **IARA ANJOS DE ABREU MACIEL**, Assessor (a) Jurídico (a), nomeada através da Portaria n.º 39.229 de 06 de junho de 2025, para exercer suas atribuições junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica expressamente revogado a Portaria nº 39.264, de 11 de junho de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **10/06/2025**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 12 de junho de 2025
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

PORTARIA Nº 39.294, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, MARIA JANETE GONCALVES DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Técnica de Enfermagem da Família – Policlínica Vila Itamaraty, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pela portaria nº 28.031, de 12 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **17/06/2025**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 16 de junho de 2025.
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

PORTARIA Nº 39.295, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, ANDRIELLI MIRANDA NOGUEIRA, para exercer o cargo em comissão de Técnica de Enfermagem da Família – Policlínica Vila Itamaraty, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **18/06/2025**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 16 de junho de 2025.
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

PORTARIA Nº 39.299, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a servidora, RAQUEL COSTA TEIXEIRA, matrícula funcional nº 1555385002, o qual está lotada na Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação para Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Fica expressamente revogado as Portarias nº 39.237, de 09 de junho de 2025, 39.290, de 13 de junho de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **13/06/2025.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 16 de junho de 2025.
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

PORTARIA Nº 39.301, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Delegar à Servidora **JULLYANA CARDOSO VITOR**, Secretaria Municipal de Saúde Adjunto a Atenção Geral a Saúde e Gestão, nomeada pela portaria nº 38.354 de 10 de março de 2025, competência para assinar autorizações de concessão e ordens de pagamento de diárias destinadas aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **29/05/2025.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 16 de junho de 2025.
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

PORTARIA Nº 39.302, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **YURI LAZARO FERREIRA GONCALVES**, Assessor (a) de Tecnologia da Informação II, nomeado através da Portaria n.º 38.235 de 21 de fevereiro de 2025, para exercer suas atribuições junto à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **02/06/2025.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 16 de junho de 2025
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.

DECRETO 12.773, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 13.998, de 30 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
001 - Secretaria Municipal do Governo		
04.122.2303.2011 - Manutenção da Secretaria		
3.3.90.14 - 1.501.0000000 - Diárias - Civil - 2	R\$	100.000,00
022 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
16.482.2106.1534 - Regularização Fundiária Urbana		
3.3.90.48 - 1.501.0000000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas - 899	R\$	80.000,00
Total Geral	R\$	180.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da ANULAÇÃO PARCIAL das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
001 - Secretaria Municipal do Governo		
04.122.2303.2011 - Manutenção da Secretaria		
3.3.90.39 - 1.501.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 7	R\$	100.000,00
022 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
16.482.2106.1534 - Regularização Fundiária Urbana		
3.3.90.47 - 1.501.0000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas 898	R\$	80.000,00
Total Geral	R\$	180.000,00



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 12 de junho de 2025;
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 001/2025

A Presidente da Comissão Central Permanente de Avaliação de Documentos, Kathia Luisi Monteiro Elias, matrícula 00210315004 designado pela Portaria nº 34 de 25 de Abril de 2025, publicada no Diário Oficial número 5.934, de 25/04/2025, de acordo com a LED - Listagem de Eliminação de Documentos nº 001/2025 autorizada pelo(a) Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, conforme Lei Municipal 10.301/2019 faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município Diorondon, se não houver oposição, a PSF Jardim Ipiranga da Secretaria Municipal de Saúde eliminará 44 caixas arquivos relativos aos conjuntos documentais relacionados abaixo:

LED - LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Nº: 002/2025

ÓRGÃO/ENTIDADE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL:	COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS – CSPAD DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LISTAGEM Nº:	002/2025
UNIDADE DE SAÚDE	ESF IPIRANGA
CÓDIGO REFERENTE À CLASSIFICAÇÃO - ASSUNTO (DESCRITOR DO CÓDIGO)	
19.0.02.00.03 ROA – Registro de Ocorrência Ambulatorial de UBS/USF/ESF/CSF/PSF	
19.0.02.01.00 Relatório de Visita Domiciliar – comprovação de visitas por microárea	
19.0.02.01.01 Relatório de Visita Domiciliar das UBS/USF/ESF/CSF/PSF	
19.0.02.01.02 Relatório de Visita Domiciliar Consolidado de todas as UBS/USF/ESF/CSF/PSF	
19.0.02.01.03 Relatório de Atendimento Domiciliar	
19.0.02.01.04 Relatório para Seleção de Candidatos para laqueadura e vasectomia	
19.0.02.01.06 Relatório demonstrativo das atividades da UBS/USF/ESF/CSF/PSF	
19.0.02.01.11 Relatórios Médicos	
19.0.02.01.14 Relatório Mensal de saúde mental por microárea	
19.0.02.01.15 Relatório Mensal de saúde mental por UBS/USF/ESF/CSF/PSF	
19.0.02.01.16 Relatório Mensal de acompanhamento da criança por microárea	
19.0.02.01.17 Relatório Mensal de acompanhamento da criança por UBS/USF/ESF/CSF/PSF	
19.0.02.01.18 Relatório Mensal de avaliação de Gestante de Risco	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.

19.0.02.01.19 Relatório Mensal do programa nacional DST/AIDS
19.0.02.01.20 Relatório Mensal do programa de saúde do Adolescente
19.0.02.01.21 Relatório Mensal do programa planejamento familiar
19.0.02.01.22 Relatório Mensal de Atendimento à Gestante
19.0.02.01.23 Relatório Mensal do programa de atendimento ao recém-nascido
19.0.02.01.24 Relatório Mensal do programa de atendimento ao recém-nascido de Risco
19.0.02.01.25 Relatório Mensal do programa de atendimento domiciliar
19.0.02.01.26 Relatório Mensal de Exames de Diagnóstico de Gravidez - HCG
19.0.02.01.27 Relatório Mensal de Manutenção das Unidades
19.0.02.02.01 ROA – Registro de Ocorrência Ambulatorial da Odontologia
19.0.02.02.05 Controle dos procedimentos coletivos odontológicos
19.0.02.02.06 Livro de Controle de Atendimento Odontológico do Cirurgia Dentista
19.0.02.02.07 Livro de controle de Atividade de THD do técnico em Higiene Bucal
19.0.02.02.10 Segunda Via De RX Odontológico
19.0.02.02.11 Planilha de Controle de Produção do Bochecho - THD
19.0.02.02.12 Planilha de Controle de Produção de Educação em Saúde Bucal - THD
19.0.02.02.13 Planilhas de Levantamento Epidemiológico da Cárie
19.0.02.02.14 Planilha de Avaliação de Triagem Odontológica
19.0.02.02.15 Planilha Mensal de Controle de Produção de cirurgias dentistas
19.0.02.02.16 Planilha Mensal de Controle de Produção de Escovação Diária - THD
19.0.02.02.17 Relatório E-SUS-PEC de Acompanhamento das Condições de Saúde (digital) da Odontologia
19.0.02.02.18 Relatórios Odontológicos
19.0.02.02.19 Relatório Mensal de Produção de cirurgião dentista
19.0.02.02.20 Relatório Mensal de THD-Escovação diária, bochecho e educação em saúde
19.0.02.02.21 Relatório Mensal de Triagem odontológica
19.0.02.02.22 Relatórios Semestrais de Avaliação do Programa Curativo Escolar
DATAS LIMITES GERAIS: 2015 - 2019
QUANTIDADE TOTAL DE CAIXAS ARQUIVOS: 44

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Central Permanente de Avaliação de Documentos – CCPAD.

Rondonópolis, 11 de Junho de 2025

Luciano Rodrigues
Secretaria de Administração, Gestão e Inovação

José Jander Dias Ferreira Júnior
Superintendente de Arquivo Público

Kathia Luisi Monteiro Elias
Presidente da Comissão Central Permanente de Avaliação de Documentos



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE SAÚDE
OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

**DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26
DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE A PERÍCIA
MÉDICA REALIZADA NO DIA 16/06/2025.**

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 588/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
191990005	Lazaro Pereira da Silva	Docente do Ensino Fundamental	• Concedido 01 dia de prorrogação de licença médica de competência do município a partir de 13/06/2025. • Encaminhado ao INSS a partir do dia 14/06/2025, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício Auxílio por Incapacidade Temporária Acidentária. • O servidor deverá retornar ao trabalho no dia 18/06/2025 ou mediante decisão do INSS.

Rondonópolis, 16 de junho de 2025.

THALLISON GUSTAVO ARAÚJO SOARES

Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica DESOPEM



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE SAÚDE
OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

MANUTENÇÃO DE AFASTAMENTO – INSS

Código de Publicação: 591/2025

De acordo com o Parecer proferido em 16/06/2025 pela médica perita Dr^a. Sofia Dias Figueira Morelli, CRM-MT 14318, a servidora **Marineusa da Cunha Ferreira**, matrícula 1554326004, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **deverá permanecer afastada do trabalho** e retornar no dia 01/07/2025 ou mediante decisão do INSS.

Rondonópolis, 16 de junho de 2025.

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES

Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica DESOPEM



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO

Coordenadoria de Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062 DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 13-06-2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
CÓDIGO	MAT	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
582/2025	185590	Daiane Teresinha Braz de Freitas	Docente	01 dia – no dia 11/06/2025 –Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família.
582/2025	1556092	Dayane Aparecida da Silva	Docente	01 dia – no dia 11/06/2025 –Licença Médica.
582/2025	185655	Gilciani da Silva Oliveira	Docente	01 dia – no dia 09/06/2025 –Licença Médica.
582/2025	18539600	Gilliane Alves Ramos	Docente	03 dias – a partir do dia 12/06/2025 –Licença Médica.
582/2025	959230	Gislene Maria Brandao Ferreira	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 11/06/2025 –Licença Médica.
582/2025	1560993	Jessica Cristina da Silva Pires	Docente	01 dia – no dia 11/06/2025 –Licença Médica.
582/2025	1563313	Karen Silva Porangaba	Docente	01 dia – no dia 11/06/2025 –Licença Médica.
582/2025	1561595	Keiliane Martins Queiroz	Docente	01 dia – no dia 11/06/2025 –Licença Médica.
582/2025	141631	Laura Bastos Cadide Motta	Docente	03 dias – a partir do dia 12/06/2025 –Licença Médica.
582/2025	1084130	Laura Divina Barbosa de Anicesio Melo	Docente	30 dias – a partir do dia 10/06/2025 –Licença Médica.
582/2025	1557179	Leni Araujo Xavier de Souza	Docente	02 dias – a partir do dia 09/06/2025 –Licença Médica.
582/2025	21314401	Librada Riva	Docente	03 dias – a partir do dia 22/05/2025 –Licença Médica.
582/2025	143073	Luciane Nunes Alves de Sousa	Docente	01 dia – no dia 11/06/2025 –Licença Médica.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.

582/2025	157201	Marcos Tataíra Moraes	Docente	05 dias – a partir do dia 12/06/2025 –Licença Médica.
582/2025	207960	Maria Rita da Cunha	Docente	01 dia – no dia 11/06/2025 –Licença Médica.
582/2025	587690	Maurides Paes Galvao	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 12/06/2025 –Licença Médica.
582/2025	1559547	Nayara Cristina Santos Vieira Silva	Docente	01 dia – no dia 11/06/2025 –Licença Médica.
582/2025	1558886	Patricia de Oliveira Silva	Docente	01 dia – no dia 12/06/2025 –Licença Médica.
582/2025	61207920	Pedro Pereira de Souza	Docente	01 dia – no dia 12/06/2025 –Licença Médica.
582/2025	185272	Rosimeire Nunes da Silva	Docente	03 dias – a partir do dia 11/06/2025 –Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
582/2025	1556675	Ticiane Silva Duarte	Assessor Administrativo Financeiro (a) e	03 dias – a partir do dia 12/06/2025 – Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
582/2025	114405	Ana Monica Rodrigues Marques	Analista Instrumental	01 dia – no dia 11/06/2025 –Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
582/2025	201022	Aretusa Ribeiro Ferman	Agente Comunitário de Saúde da Família	06 dias – a partir do dia 12/06/2025 –Licença Médica.
582/2025	101877	Ilda Lopes Pissurno	Agente Comunitário de Saúde da Família	02 dias – a partir do dia 12/06/2025 –Licença Médica.
582/2025	1215500	Maria Wilsonete Ribeiro	Auxiliar Consultório Dentário da Família	02 dias – a partir do dia 10/06/2025 –Licença Médica.
582/2025	157201	Marcos Tataira Moraes	Técnico de Enfermagem	05 dias – a partir do dia 12/06/2025 –Licença Médica.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.

582/2025	121126	Neurizete Rosa Soares de Morais Oliveira	Agente de Combate as Endemias	01 dia – no dia 12/06/2025 – Licença Médica.
582/2025	203408	Silvana Coutinho da Silva Oliveira	Agente Comunitário de Saúde da Família	02 dias – a partir do dia 12/06/2025 – Licença Médica.
582/2025	132519	Thiago Onorio Schivinato	Técnico de Enfermagem Terceiro Turno	14 dias – a partir do dia 11/06/2025 – Licença Médica.

Rondonópolis/MT, 13 de Junho de 2025

Thallison Gustavo Araújo Soares

Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica -**DESOPEM**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO

Coordenadoria de Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062 DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 16-06-2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E INOVAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
589/2025	189812	Jessica Lopes da Silva	Técnico Instrumental	01 dia – no dia 13/06/2025 – Licença Médica.
589/2025	2006110	Roberta Oliveira da Silva	Analista Instrumental	07 dias – a partir do dia 07/06/2025 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
CÓDIGO	MAT	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
589/2025	1088980	Joanice Lopes dos Santos Vilalva	Docente	07 dias – a partir do dia 12/06/2025 – Licença Médica.
589/2025	247160	Jose de Fatima Pimentel de Souza	Instrutor	01 dia – no dia 12/06/2025 – Licença Médica.
589/2025	925170	Maria Zenilda Souza e Souza	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 12/06/2025 – Licença Médica.
589/2025	194964	Marta Regina Nascimento Santos	Docente	01 dia – no dia 12/06/2025 – Licença Médica.
589/2025	1556366	Rafhael Martins Galvao	Docente	01 dia – no dia 12/06/2025 – Licença Médica.
589/2025	1555724	Raquel Vale Rocha	Docente	01 dia – no dia 12/06/2025 – Licença Médica.
589/2025	106976	Rosana Murta do Prado Silva	Docente	01 dia – no dia 13/06/2025 – Licença Médica.
589/2025	2120670	Samuel da Silva Mendes	Docente	01 dia – no dia 13/06/2025 – Licença Médica.
589/2025	169820	Suely Figueiredo de Oliveira Aquino	Assistente de Desenvolvimento Educacional	01 dia – no dia 13/06/2025 – Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.

589/2025	218430	Vanilda Silva Das Neves	Docente	05 dias – a partir do dia 13/06/2025 – Licença Médica.
----------	--------	-------------------------	---------	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
589/2025	1559270	Melissa Liria Moraes Mendonca	Gerente de Núcleo de Gestão de Processos e Atendimento	02 dias – a partir do dia 11/06/2025 – Licença Médica. 04 dias – a partir do dia 13/06/2025 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
589/2025	109967	Marcia Camilo de Oliveira	Apoio Instrumental	07 dias – a partir do dia 16/06/2025 – Licença Médica.
589/2025	1155840	Alice Alves Moreira	Agente Comunitário de Saúde da Família	02 dias – a partir do dia 12/06/2025 – Licença Médica.
589/2025	1559265	Andressa Bortolini	Odontólogo da Família	01 dia – no dia 13/06/2025 – Licença Médica.
589/2025	1545120	Gislaine Regina Rodrigues Ramos Palopoli	Técnico de Enfermagem da Família	10 dias – a partir do dia 12/06/2025 – Licença Médica.
589/2025	1560237	Gleissa Katiusce Pereira de Souza	Técnico de Enfermagem da Família	01 dia – no dia 12/06/2025 – Licença Médica.
589/2025	1556041	Iria Marcia de Oliveira Sousa	Técnico de Enfermagem da Família	03 dias – a partir do dia 11/06/2025 – Licença Médica.
589/2025	1562309	Patrícia da Silva Sant Ana de Souza	Agente Administrativo da Família	02 dias – a partir do dia 12/06/2025 – Licença Médica.
589/2025	9629600	Rosmar Ferreira Aguiar	Agente de Combate As Endemias	01 dia – no dia 13/06/2025 – Licença Médica.
589/2025	117757	Sueli Moreira de Souza	Agente Comunitário de Saúde da Família	01 dia – no dia 12/06/2025 – Licença Médica.

Rondonópolis/MT, 16 de Junho de 2025

Thallison Gustavo Araújo Soares

Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica -**DESOPEM**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE SAÚDE
OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA**

Código.587/2025

DIORONDON nº 5967 , 12 de junho de 2025.

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
578/2025	15520230	Thaiza Souza Santos	Docente	03 dias – a partir do dia 11/06/2025 - Licença Médica.

LEIA-SE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
587/2025	15520230	Thais Souza Santos	Docente	03 dias – a partir do dia 11/06/2025 - Licença Médica.

Rondonópolis/MT, 16 de junho de 2025.

Thallison Gustavo Araújo Soares

Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica -**DESOPEM**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 74/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 18/2025

Aos 16 dias do mês de Junho de 2025, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) Excelentíssimo Prefeito(a) CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO 18/2025, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 11.685, de 18 de setembro de 2023, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR TESTES DE ANÁLISE DE ÁGUA PARA HEMODIÁLISE NO CENTRO DE NEFROLOGIA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor CONTROL ANALISES DE AGUA E EFLUENTES LTDA		CNPJ 14936584000116
Endereço 37 ESQUINA COM 45		Nº 09
Bairro SANTA CRUZ II	Cidade CUIABÁ	CEP 78077035
Email administrativo@controlmt.com.br		Telefone (65) 36256315

Lote: 1 - ANÁLISE DE ÁGUA PARA HEMODIÁLISE

Item	Código	Descrição	Marca	Und. medida	Qtde	Vir unit.	Vir tot.
1	119625	TIPO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: ÁGUA TRATADA P. 01 (M), TORNEIRA DE ENTRADA DE ÁGUA POTÁVEL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	SERVIÇ O	Unidade	20,000 0	R\$ 280,4000	R\$ 5.608,00
2	127460	TIPO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: ÁGUA PARA HEMODIÁLISE P. 02 (M), P. 03 (M), P. 04 (M). CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	SERVIÇ O	Unidade	50,000 0	R\$ 280,4000	R\$ 14.020,00
3	119627	TIPO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: SOLUÇÃO DIALÍTICA P. 04 (M) E P. 05 (M). CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	SERVIÇ O	Unidade	48,000 0	R\$ 210,4000	R\$ 10.099,20
4	119628	TIPO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: ÁGUA TRATADA P. 01 (S), TORNEIRA DE ENTRADA DE ÁGUA POTÁVEL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	SERVIÇ O	Unidade	4,0000	R\$ 772,9000	R\$ 3.091,60
5	119629	TIPO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: ÁGUA PARA HEMODIÁLISE P. 02 (S), TORNEIRA APÓS OSMOSE RESERVA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	SERVIÇ O	Unidade	4,0000	R\$ 770,3000	R\$ 3.081,20

Valor total lote R\$ 35.900,00

Valor total R\$ 35.900,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E) EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO 18/2025.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão ELETRÔNICO 18/2025.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme do Edital do Pregão ELETRÔNICO 18/2025.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO 18/2025 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

CONTROL ANÁLISES DE ÁGUA E
EFLUENTES LTDA

Prefeito



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Pregão Eletrônico - 18/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de MATO GROSSO, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, realizada no dia 04/06/2025 09:30:00 no sítio: <https://bllcompras.com>, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR TESTES DE ANÁLISE DE ÁGUA PARA HEMODIALISE NO CENTRO DE NEFROLOGIA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Que após a análise detalhada das propostas pelas empresas participantes, foram consideradas classificadas e vencedoras do presente certame as seguintes empresas:

LOTE	DESCRIÇÃO LOTE	LICITANTE VENCEDOR	TOTAL POR LOTE
1	ANÁLISE DE ÁGUA PARA HEMODIÁLISE	CONTROL ANALISES DE AGUA E EFLUENTES LTDA	R\$ 35.900,00
Total:			R\$ 35.900,00

ADRIANO DE SOUZA CHIELLA
Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO

**AVISO DE ERRATA – EDITAL DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº
001/2025**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: “TÉCNICA E PREÇO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna pública a todos interessados que, em licitação na modalidade de Concorrência Presencial nº 001/2025, tendo como objeto:

CONTRATAÇÃO DE 04 (QUATRO) AGÊNCIAS DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT, SEM SEGREGAÇÃO EM LOTES, ITENS OU CONTAS PUBLICITÁRIAS, CUJAS ATIVIDADES TEM POR OBJETIVO: ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, INTERMEDIÇÃO, SUPERVISÃO, EXECUÇÃO DE ESTRATÉGIAS, E AÇÕES DE PUBLICIDADE E ATIVIDADES COMPLEMENTARES, COM FINALIDADE DE DAR PUBLICIDADE E DIVULGAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS, DIVULGAR AS AÇÕES DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, PARA INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL, ASSIM COMO A DISTRIBUIÇÃO DA COMUNICAÇÃO AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, CONFORME ART. 37, § 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ENCAMINHADO PELO GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, a retificação do erro quanto ao item 20.2.4 **Qualificação Econômico-financeira.**

Onde se lê:

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

Leia-se:

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis **dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

Rondonópolis-MT, 16 de junho de 2025.

Elisângela Moraes Silva Ferreira
Agente de Contratação



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2025.**

O Município de Rondonópolis-MT, através da Superintendente de Compras e Licitação, torna público que realizará a licitação em epígrafe para **registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rondonópolis-MT**, conforme edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bllcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico, bem como, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Empresa** opção: **Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 24/06/2025 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 05 de junho de 2025.

NICHOLAS ANDRÉ FERREIRA MARTINS
Superintendente do Departamento de Compras e Licitações
Email: **pmrroo@hotmail.com**

PUBLICIDADE: DIORONDON, TCE, DOU, JORNAL ESTADÃO MATO GROSSO.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 010, DE 29 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre o cancelamento da Inscrição da Associação Beneficente Casa Jacob no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Rondonópolis/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº. 5.795 de dezembro de 2009, alterada através da Lei 14.037, de 19 de fevereiro de 2025 e;

CONSIDERANDO a Lei nº 8742, de 07 de dezembro/93 LOAS, com as alterações dadas pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO o art. 3º e 9º da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - LOAS,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que Define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 008/2022, que estabelece os procedimentos para a inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social do município de Rondonópolis; **CONSIDERANDO** o Relatório Técnico e o Parecer da Comissão de Visita Técnica do GT/CMAS, que constatou que a entidade **Associação Beneficente Casa Jacob** encontra-se em desconformidade com os critérios da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), não atendendo aos requisitos técnicos e operacionais mínimos para o serviço de acolhimento institucional de alta complexidade;

CONSIDERANDO as inconformidades verificadas, especialmente em relação às diretrizes da resolução CNAS/MDS nº 182/2025, que define os parâmetros para a execução de serviços por organizações da sociedade civil no âmbito do SUAS, a saber:

Ausência de equipe técnica mínima qualificada para a execução do serviço;

- Falta de registros administrativos dos usuários e atendimentos.
- Incompatibilidade entre o plano de trabalho apresentado e a realidade operacional da entidade.
- Inexistência de ações socioassistenciais efetivas no momento da vistoria.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

CONSIDERANDO o disposto no Art.15 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que prevê o cancelamento da inscrição em caso de descumprimento dos requisitos legais, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório;

CONSIDERANDO a deliberação aprovada em Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência **Social**, realizada em 29 de maio de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a inscrição da **Associação Beneficente Casa Jacob, sob o nº 067**, inscrita no CNPJ Nº16. 943.324/0001-01, localizada na Av. Benvindo Miranda, 3990 –Chácara Nossa Senhora da Abadia- (Zona Rural), município de Rondonópolis-MT, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 10 de junho de 2025.

Paulo Otavio de Moura Simioni
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 011, DE 29 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a constituição da Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social de Rondonópolis - 2025.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em Reunião Extraordinária, realizada em 06 de junho de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 5.795, de dezembro de 2009, com alterações introduzidas pela Lei nº 14.037, de 19 de fevereiro de 2025;

Considerando a Resolução CNAS/MDS Nº 174 de 14 de novembro de 2024, que dispõe sobre a convocação da XIV Conferência Nacional de Assistência Social;

Considerando que as Conferências Municipais devem ser realizadas de 31/03/2025 a 11/07/2025;

Considerando ser atribuição deste Conselho, conforme o Artigo 26, inciso II, do Regimento Interno, convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas, constituir a comissão organizadora e o respectivo regimento interno.

Resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social, instância de planejamento, organização e desenvolvimento das atividades da referida conferência.

Art. 2º A Comissão Organizadora, coordenada pelo Presidente do CMAS, e composta, de forma paritária, por 14 (quatorze) conselheiras (os) - titulares e suplentes - incluindo o Presidente e o Vice-Presidente do CMAS, conforme segue:

I – Representantes do Conselho:

- **PAULO OTÁVIO DE MOURA SIMIONI** - Presidente do CMAS;
- **WAGNER GARCIA BOLONHESI** - Vice-Presidente do CMAS;

II Representantes da Sociedade Civil:

Titulares:

- Adriana Freitas Guimarães Ramalho
- Bruno Araújo Botelho
- Luzia aparecida

Suplentes:

- Isabelle Megiatto de Souza Lopes
- João Valverde
- Tatiana Albuquerque Gulo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.

III Representantes do Governo –

Titulares:

- Ademir Junior de Sousa amaral
- Giovana Almeida Silva
- Rosane Novaes Garske

Suplentes;

- Izadhora Cardoso de Almeida Couto
- Isaque Pereira da Silva
- Vitória Maria Cioni Della Rovere Amaral

Art. 3º A Comissão Organizadora terá as seguintes competências:

I Coordenar e acompanhar a realização da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social;

II Elaborar o regimento interno da Conferência;

III Aprovar as propostas de metodologia e sistematização do processo de discussão;

IV Preparar e acompanhar a operacionalização do evento;

V Propor e encaminhar ao Colegiado, critérios para a definição de delegados, observadores, convidados, regulamento, plano de comunicação e mobilização, termos de referências, materiais e estrutura, entre outros assuntos correlatos;

VI Articular com os setores do órgão gestor municipal que tenham interface com a conferencial;

VII Oferecer suporte técnico-operacional durante a realização do evento;

VIII Acompanhar a atuação de contratados e colaboradores envolvidos na organização; e,

IX Manter o Colegiado informado sobre o andamento das ações operacionais, programáticas e de sistematização da Conferência.

Art. 4º A Comissão reunir-se-á semanalmente, podendo haver reuniões extraordinárias por requerimento da maioria de seus membros ou por decisão do Presidente;

Art. 5º A participação da (o) conselheira (o) na Comissão é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º O apoio administrativo à Comissão será exercido pela Secretaria Executiva do CMAS.

Art. 7º Para a operacionalização da 13ª Conferência, a Comissão contará com apoio dos seguintes setores:

I Secretaria Executiva do CMAS;

II Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social – SEMPRAS;

Art.8º. A Comissão poderá contar com **colaboradores eventuais** para auxiliar na realização da Conferência.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, integrantes da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da assistência social, bem como consultores e convidados.

Art.9º. A Comissão Organizadora terá caráter temporário, com duração de 50 (cinquenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução no diário oficial do município.

Art. 10º. Os casos omissos e as dúvidas relativas aos trabalhos da Comissão serão resolvidos com base nas disposições do Regimento Interno da Conferência.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rondonópolis, 10 de junho de 2025.

Paulo Otávio de Moura Simioni
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 134 DE 05 DE JUNHO DE 2025.

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE

Art. 1º – Fica retificado o art. 2º da portaria Nº 134 de 05 de junho de 2025.

Onde se lê:

Art. 2º – Designar o Sr. **ALLAN AMORIM DE FREITAS**, Engenheiro Civil, **CREA-MT 046619**, servidor público desta Secretaria, portaria n.º 36.971 de 10 de janeiro de 2025, para exercer a função de **Co-Fiscal de Contrato**, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Leia-se:

Art. 2º – Designar o Sr. **ALLEF FERREIRA DE OLIVEIRA**, Engenheiro Civil, **CREA-GO 16811640**, Servidor público desta Secretaria, Matrícula n.º 1563821001 para exercer a função de **Co-Fiscal de Contrato**, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 2º As demais disposições da Portaria Nº 134 de 05 de junho de 2025 permanecem inalteradas.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis – MT, 09 de junho de 2025.

LUCAS CORRENTE LUZ
Secretário Municipal de Infraestrutura



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 142 DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a permissão para servidores municipais dirigirem veículos oficiais da Administração Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

LUCAS CORRENTE LUZ, Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º – Conceder autorização para o servidor abaixo relacionado, para conduzir os veículos oficiais lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura pertencente ao patrimônio do município de Rondonópolis.

NOME	MATRÍCULA	CPF	Nº do Registro – CNH
JEAN CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA	6121453	XXX674.671.XX	XXXX3535540

Art. 2º – O uso indevido do veículo oficial ou da autorização que lhe tenha sido concedida implicará, no imediato cancelamento desta e na sujeição do servidor as seções disciplinares cabíveis.

§ 1º Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis – MT, 12 de junho de 2025.

LUCAS CORRENTE LUZ
Secretário Municipal de Infraestrutura



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria Interna nº 269/2025 de 13 de junho de 2025.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução da Ata de Registro de Preço nº 178/2024, firmado com a empresa **PARANA ALIMENTOS LTDA** e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUNTA – ATENÇÃO GERAL A SAÚDE E GESTÃO – JULLYANA CARDOSO VITOR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **HELEN FABIANA GOMES FLORES TAVARES**, matrícula: 1563883001, função: **Supervisão de Distrito Sanitário**, lotada na UPA, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço nº 178/2024, celebrado entre a empresa **PARANA ALIMENTOS LTDA**, CNPJ sob o nº 24.655.703/0001-16 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é “*Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis*” com prazo de vigência de **20/08/2024 à 20/08/2025 (UPA)**.

Art. 2º. Designar a servidora **LAURA CRISTINA CARDOSO PEREIRA**, matrícula: 1563700001, função: **Gerente de Divisão de Finanças**, lotada na UPA, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato citado no Art. 1º em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular. **(UPA)**.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor com na data de sua publicação

JULLYANA CARDOSO VITOR

Secretária Municipal de Saúde Adjunta – Atenção Geral a Saúde e Gestão



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria Interna nº 263/2025 de 12 de junho de 2025.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do **Contrato nº 202/2025**, firmado com a empresa **GREEN FARMACÊUTICA LTDA** e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUNTA – ATENÇÃO GERAL A SAÚDE E GESTÃO – JULLYANA CARDOSO VITOR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle do contrato administrativo – Fiscal de Contrato

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **SILVINO BARBOSA DA SILVA FILHO**, matrícula: 58823, função: **Técnico Instrumental**, lotado no Departamento de Almoxarifado, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 202/2025**, celebrado entre a empresa **GREEN FARMACÊUTICA LTDA**, CNPJ sob o nº 03.411.908/0001-86 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é “*Adesão dos seguintes lotes: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 da ata de registro de preço 009/2025 do CORESS/MT (...) para aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares da A a Z da linha Farma*” com prazo de vigência de **10/06/2025 à 10/12/2025 (DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO)**.

Art. 2º. Designar o servidor **DOUGLAS MODOLON MIRANDA**, matrícula: 175218, função: **Divisão de Gestão de Patrimônio**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato citado no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor com na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à **11/06/2025**

JULLYANA CARDOSO VITOR

Secretária Municipal de Saúde Adjunta – Atenção Geral a Saúde e Gestão



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONOPOLIS
(AMTC)**

CONTRATO Nº 003/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONOPOLIS, E A EMPRESA: CENTRO POLO BUS SERVIÇOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONOPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 45.017.669/0001-24, com sede a Rua Guia Lopes nº 600, Vila Goulart II, nesta cidade, no município de Rondonópolis - MT, sendo neste ato representado pelo seu Presidente da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo- AMTC o **SR: THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade rg. n.º xxx-8004-x SSP/SP e inscrito no CPF/MF. sob o n.º xxx.676.301/xx, residente e domiciliado na Rua Piauí, Nº 1783 - Condomínio Green Torre 02 ap 28 CEP 78705609, no município de Rondonópolis-MT, denominado contratante e de outro lado, a empresa **CENTRO POLO BUS SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 16.743.800/0001-32, com sede na cidade de Cuiabá/MT, Estado de Mato Grosso, Av. Manoel José de Arruda, nº 3120 – Sala 02, Bairro Porto, CEP: 78025190 neste ato representada pelo Sócios Administradores, Sr. **CARLOS ALBERTO DANIEL**, brasileiro, casado, portador do RG. nº XXXX843-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF. sob nº XXX.398.XXX-08 e **CLAUDINO ANTONIO CERATO**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº XXXX596 SSP/SC, inscrito no CPF/MF. sob nº XXX.313.XXX-53, ambos com residência profissional no endereço Av. Manoel José de Arruda, nº 3120 – Sala 02, Bairro Porto, Cuiabá, CEP: 78025190, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2025, com fundamento na Lei 14.133/2021, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 1.1.** Edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2025;
- 1.2.** Termo de Referência;
- 1.3.** Proposta de Preço readequada da CONTRATADA;
- 1.4.** Anexos dos documentos aqui listados;
- 1.5.** Ata (s) de Registro de Preços;
- 1.6.** Os documentos referidos acima são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento contratual, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato cujo objeto Registro de Preços para futura e eventual Contratação de hora/serviço continuados de manutenção preventiva e corretiva em ÔNIBUS, sob responsabilidade da AMTC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO, incluindo fornecimento de peças, mediante maior percentual de desconto sobre a hora técnica e sobre a tabela de referência, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS:

3.1. O regime de execução é diferido e o fornecimento do objeto se dará mediante solicitação realizada pela AMTC, por meio de ordem de fornecimento, devendo constar informações que identifique o solicitante.

3.2. Na execução do objeto devesse ainda ser observado as condições estabelecidas no Edital do Pregão, termo de Referência e demais anexos, e a Proposta da Contratada.

3.3. A execução do objeto licitado terá início após a assinatura deste, expedição de nota de empenho ou emissão da ordem de fornecimento.

3.4. Os serviços **de manutenção preventiva e corretiva** constarão de emprego de mão de obra pela empresa contratada para execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;

3.5. Fornecimento e aplicação de peças e acessórios de reposição genuínos, originais ou similares que atendam as recomendações do fabricante, a serem utilizados na execução dos serviços objeto da licitação.

3.6. A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.

3.7. Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores constantes nas tabelas relacionadas abaixo, que serão fornecidas a Contratante, pela empresa vencedora do certame, quando da assinatura do instrumento contratual, por serem ferramentas essenciais a fiscalização do contrato e ao pagamento das Ordens de Serviços:

3.8. Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Mão de Obra para os serviços de manutenção veicular.

3.9. Tabela Oficial de Preços a vista de Peças e Acessórios Novas e Genuínos emitida pelos



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

fabricantes dos veículos.

3.10. A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato em no máxima 4 (quatro) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.

3.11. A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias uteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato.

3.12. Todo serviço somente será realizado após autorização do Fiscal do Contrato.

3.13. A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

3.14. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta no período das 07h00min às 17h00min, nos dias úteis, e das 07h00min às 11h00min, aos sábados.

3.15. As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E
ACESSÓRIOS:**

4.1. A empresa contratada deves providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, com os valores a vista das tabelas de preços das fabricantes, que deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato com o desconto contratual disposto na proposta de preços vencedora da licitação.

4.2. As peças e acessórios deverão ser novas e de primeiro uso, com garantia de fábrica/montadora.

4.3. As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues a Contratante, no ato da entrega do veículo devidamente consertado.

4.4. A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual.

4.5. As peças, acessórios fabricados no Brasil ou no estrangeiro de venda regular no Brasil, também serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Prego do licitante para cada uma das fabricantes.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

4.6. No caso de fornecimento de peças e acessórios importados de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo prego de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos. A empresa Contratada deverá apresentar, junta com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone.

4.7. Nos casos de pane no sistema do veículo, bem como em outros em que haja comprovação da necessidade, terá a licitante de disponibilizar/subcontratar serviços de guincho para o reboque dos mesmos, para os serviços necessários no perímetro urbano da cidade mais próxima o qual abrange um raio de 60 km responsabilizando-se em efetuar a manutenção corretiva.

5. CLÁUSULA QUINTA- DA FORMA DE VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS:

5.1. O CONTRATANTE irá conferir os preços propostos no orçamento prévio, por meio de Software de pesquisa de mercado (CILIA) para orçamento de peças, e tabelas temporárias (TEMPARIO) para orçamento de serviços, onde será aferido o valor de mercado de peças e a quantidade média de horas para a execução dos serviços, antes da aprovação do mesmo.

5.2. Para fins de pagamento, nos valores das Notas Fiscais, inclusos a tributação exigida em cada caso, deverá ser faturada conforme modelo que segue o Valor das peças subtraindo-se o percentual de desconto concedido em contrato.

5.3. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

5.4. A Administração Municipal não efetuará o pagamento das faturas apresentadas se não forem confirmados os pagamentos ou depósitos para as respectivas oficinas subcontratadas, das faturas ou débitos anteriores autorizados e pagos.

5.5. A confirmação se dará por verificação documental do depósito efetuado na conta corrente das subcontratadas dos valores faturados e autorizados ou pela confirmação por escrito, em documento timbrado com firma reconhecida dos representantes credenciados atestando o recebimento dos valores devidos.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato:

6.2. Executar os serviços conforme especificações em conformidade com edital e seus anexos, sua proposta, e de acordo com legislação pertinente, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessária ao bom



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

desenvolvimento dos trabalhos;

6.3. Executar os serviços de acordo com os prazos e cronogramas autorizados pela AMTC;

6.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, num prazo de até 5 (cinco) dias, a partir da data da notificação da irregularidade detectada pelo fiscal de contratos;

6.5. Executar os serviços com profissionais devidamente habilitados e com conhecimentos básicos das atividades a serem executadas, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.6. O credenciamento de novas oficinas, conforme a necessidade da CONTRATANTE deverá ser efetivada pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação. A Contratada promoverá o atendimento e a fiscalização das oficinas credenciadas (subcontratadas).

6.7. As eventuais alterações ou mudanças das Oficinas Subcontratadas devem ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE, através de ofício.

6.8. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento das Oficinas Subcontratadas, decorrentes da prestação dos serviços e do fornecimento de peças efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidaria ou subsidiariamente por esse pagamento.

6.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar as oficinas credenciadas (subcontratadas) prestando os serviços, no mínimo de segunda-feira a sexta-feira das 07h00min às 17h00min horas.

6.10. As oficinas credenciadas para a unidade que possuam veículos das categorias caminhões, cavalo mecânico e equipamentos automotivos, deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento ou unidade móvel de abastecimento.

6.11. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

6.12. Para Prestação de Serviços de gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados por oficinas e/ou empresas credenciadas (subcontratadas), especializadas em manutenção corretiva, preventiva e/ou congêneres, cabe a CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

6.13. Responsabilizar-se pelo pagamento as Oficinas Credenciadas (subcontratadas), decorrentes dos serviços efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidaria ou subsidiariamente por esse pagamento.

6.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

6.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

6.17. Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato, bem como manter representante legal em Rondonópolis-MT, com plenos poderes para representa-la, em qualquer caso.

6.18. O fato da empresa prestar serviços para AMTC, não quer dizer que esta terá caráter de oficina única. O objetivo da Administração é terceirizar um serviço continuado e não impedir que a empresa fique impossibilitada de atender aos seus clientes fixos, tornando-se exclusiva do Município. A Administração nesse caso será mais uma cliente exigente no que diz respeito a prazo de conclusão do serviço e excelência na prestação. Isso tudo pressupõe empresa de porte considerável que detenha conforme informação supra equipe técnica em quantidade adequada e devidamente qualificada, estrutura física para desenvolver os trabalhos etc.;

6.19. Descredenciar as oficinas que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de Mato Grosso", se houver.

6.20. Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de Oficinas Credenciadas (Subcontratadas).

6.21. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

6.22. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

6.23. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

6.24. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento a rede de Oficinas Credenciadas (Subcontratadas) pelo valor efetivamente consumido, não respondendo, em nenhuma hipótese, o Poder Executivo Municipal (CONTRATANTE), nem solidaria e nem subsidiariamente, por esse pagamento;

6.25. A CONTRATADA devesse fiscalizar os serviços prestados pela rede de Oficinas



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

Credenciadas (Subcontratadas) objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento e o que mais couber;

6.26. A Contratada deverá dispor de estrutura física operacional, ferramental e de pessoas, capaz de cumprir todos os requisitos descritivos do serviço, haja vista o mesmo ter caráter dinâmico, uma vez que serão efetuados em veículos da frota AMTC, os quais não dispõem de muito tempo para ficarem parados. Portanto, essa estrutura deverá contribuir para a agilidade do serviço, o que implicará no cumprimento do prazo estipulado para sua finalização, cabendo diligência para comprovação;

6.27. Dispor de área mínima de oficina e estacionamento conjugado próprio compatível, capaz de atender eficientemente a demanda (o tamanho mínimo e de 800 M² de Oficina e estacionamento conjugado próprio em pleno funcionamento);

6.28. Dispor de no mínima 06 (seis) técnicos capacitados, qualificados e registrados no quadro de funcionários da Contratada, responsáveis por executar/fiscalizar os serviços de mecânica, elétrica, montagem, lavagem entre outros serviços a serem realizados;

6.29. Dispor de no mínima 03 (três) elevadores, devendo possuir diversas capacidades de peso, haja vista ser veículos, utilitários e vans. Indica-se como capacidade mínima para realização dos serviços nessas condições, elevadores de 4.000 kg, entre outros equipamentos específicos indispensáveis para a adequada prestação dos serviços;

6.30. Dispor de veículos de socorro em caso de pequenos e imediatos reparos;

6.31. Nos casos de pane no sistema do veículo, bem como em outros em que haja comprovação da necessidade, terá a licitante de disponibilizar/subcontratar serviços de guincho para o reboque dos mesmos, para os serviços necessários no perímetro urbano da cidade mais próxima o qual abrange um raio de 60 km responsabilizando-se em efetuar manutenção corretiva.

6.31.1. O excedente de quilometragem para esse serviço não poderá ultrapassar o valor de R\$ 1,13 (Hum Real e treze centavos) por quilometro rodado.

6.31.2. O serviço de guincho poderá ser acompanhado e fiscalizado por servidor do órgão Contratante.

6.32. Indenizar terceiros e/ou o órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

6.33. Responde a Contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o órgão ou Entidade de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.

qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.34. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.35. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Mun. n.º 11.685/ 2023;

6.36. A **CONTRATADA** deverá operar, por meio de estabelecimentos credenciados/subcontratados (oficinas e empresas especializadas), no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da formalização do contrato.

6.37. Substituir, as suas expensas, no prazo até 24 horas, após notificação formal, as peças, ou serviços entregues em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

6.38. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela AMTC, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

6.39. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências dos prédios pertencentes ao município de Rondonópolis-MT.;

6.40. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da AMTC;

6.41. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação, bem como:

6.42. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos a Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.43. A aprovação dos serviços pela AMTC não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.44. A MANUTENCAO DOS VEÍCULOS COMPREENDE SERVIÇOS TAIS COMO:

a) Lanternagem, vidraçaria, funilaria e pintura;
b) Serviços mecânico de motores, suspensões, cambio, no sistema da direção, etc.;
c) Sistemas Undecar;
d) Serviços elétricos e eletroeletrônicos;
e) Serviços de injeção eletrônica em bombas e bicos de injeção de combustível em motores flex.;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.

fl Serviços na direção hidráulica;
g) Serviços de alinhamento dos veículos, a custo zero, obrigatoriamente após a realização de serviços que o exijam;
h) Serviços de estofamento;
i) Serviços de retifica e tornearia em geral;
j) Serviços de guincho;
k) Serviços de conserto em ar-condicionado;
l) Fornecimento de peças genuínas e excepcionalmente peças originais de 1ª (primeira) linha;
m) Lavagem e higienização dos veículos, a custo zero, após a conclusão do serviço, antes de efetuar a entrega definitiva.
n) Serviço do sistema de freio;
o) E todos os demais serviços necessários que forem solicitados e requisitados pela contratada;
p) Fornecimento de peças originais, de primeira linha e genuínas para o motor do veículo, cambio e suspensão;

6.44.1. Refazer as suas expensas, num prazo de 03 (tres) dias corridos, após notificação formal, o serviço entregue em desacordo com as especificações deste Edital ou que apresente vício de qualidade, sujeitando-se o desistente as penalidades, constantes neste Edital.

6.44.2. Realizar os serviços após autorização expressa do Contratante.

6.44.3. Possibilitar o serviço obrigatório de auditoria veicular sempre antes da prestação do serviço, seu acompanhamento, bem como mediante a entrega final do serviço pronto.

6.44.4. A Entrega dos serviços estará condicionada ao local em que o mesmo for prestado.

6.44.5. Entende-se por "peças genuínas", produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, ou seja, com a chancela estampada no produto e na embalagem da montadora, determinando que este produto tenha sido aprovado pelo controle de qualidade e seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura.

6.44.6. Por "peças de **"primeira linha"**", todos os componentes fabricados por fornecedores que abastecem as montadoras e também distribuídas diretamente no mercado varejista (auto pegas), sendo assim fica determinado que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufatura.

6.44.7. A subcontratação poderá ser realizada apenas em casos de necessidade e com autorização previa por escrito, expedida pela Secretaria de Administração. Tal pedido de autorização e a formulação do mesmo deverão ser realizadas em tempo hábil de modo a não comprometer o prazo para a realização do serviço;

6.44.8. Entende-se como passível de subcontratação apenas em casos estritamente caracterizados como emergenciais: retifica de motores, bombas injetoras, direção hidráulica, tornearia, tapeçaria



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.

e outro serviços que a Contratada julgar ser impossibilitada de realizar a contento sendo a subcontratação de inteira responsabilidade da licitante sem gerar qualquer desgaste para a Administração;

6.45. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas da execução do objeto do presente **CONTRATO**, tais como:

6.45.1. Salários;

6.45.2. Seguros de acidente;

6.45.3. Taxas, impostos e contribuições;

6.45.4. Indenizações;

6.45.5. Vale-refeição;

6.45.6. Vale-transporte; e

6.45.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

6.46. Manter os seus empregados adequadamente identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente a boa ordem;

6.47. Manter seus empregados, quando em outras dependências que não sejam da Credenciada, devidamente identificados com crachá/uniforme, no qual constara, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia;

6.48. Manter pessoal capaz de atender aos serviços objeto do presente **CONTRATO**, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

6.49. Atribuir a um dos seus funcionários as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e apresentação pessoal dos empregados, fiscalizar o uso dos equipamentos e estar sempre em contato com o **CONTRATANTE**;

6.50. Manter regularmente contratados, profissionais com qualificação técnica conforme exigido na licitação para o cumprimento do contrato.

6.51. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, quando da execução dos serviços;

6.52. Responder pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;

6.53. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

6.54. Arcar, ainda, com todas as despesas relativas aos materiais e produtos necessários a



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

realização dos serviços do presente **CONTRATO**;

6.55. Responder pela guarda e conservação de todos os veículos a serem reparados/consertados;

6.56. Submeter, antes e depois da realização do serviço, todos os veículos a inspeção veicular autorizada pelo município de Rondonópolis, sem oferecer obstáculos a realização do feito;

6.57. Fornecer e instalar somente peças originais de 1ª (primeira) linha ou genuínas, conforme o caso, sendo-lhe responsabilizado pecuniariamente em 100% (cem por cento) do valor da peça, e do serviço realizado, quando utilizar peça fora do padrão exigido ou com defeito, bem como, antes e depois da aplicação, submete-las a inspeção/auditação, quando prevista.

6.58. Manter por conta própria, a área objeto do presente **CONTRATO** rigorosamente limpa e arrumada, bem como, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos, dentro do mais alto padrão de limpeza, de higiene, notadamente no período de maior utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas;

6.59. Retirar do local dos serviços, diariamente, o lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pelo **CONTRATANTE**;

6.60. Manter em lugar visível quadro com a lista de preços dos serviços ofertados;

6.61. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do presente **CONTRATO**;

6.62. Fornecer todos os dados necessários a EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento do presente **CONTRATO**;

6.63. Refazer os serviços, sob suas expensas, em caso de não aceite pela equipe de fiscalização;

6.64. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representa- lo sempre que for necessário.

6.65. Executar os serviços somente depois de autorizados pelo **CONTRATANTE**;

6.66. Mandar avaliar e aprovar por servidor da Administração ou empresa devidamente credenciada toda e qualquer peça e acessório antes de ser utilizada, sob pena de não aprovação do serviço;

6.67. Substituir as peças e serviços rejeitados pela inspeção/auditação, bem como se responsabilizar pelo cumprimento dos serviços no prazo estabelecido, sendo que a rejeição não poderá ser considerada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também não isentará a **CONTRATADA** de responsabilidade quanta ao cumprimento dos termos da garantia



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

de serviço;

6.68. Enviar, quando solicitado, **relatórios** pertinentes aos serviços realizados;

6.69. Gerar o orçamento no prazo máximo de 02 (dois) dias, podendo-se estender em casos devidamente justificados, contados a partir da entrada na Credenciada.

6.70. Elaborar orçamentos completos, independente de solicitação da Contratante, orientando quanta a necessidade de executar ou não os serviços, submetendo-os a Contratante, a qual avaliara e encaminhara ao órgão/entidade detentor do veículo;

6.71. Facilitar o acesso em suas instalações aos funcionários autorizados pela **CONTRATANTE**, bem como da EQUIPE DE FISCALIZA<;AO, cujo objetivo é acompanhamento da qualidade da pena e a execução dos serviços;

6.72. Executar somente o serviço autorizado;

6.73. Zelar e guardar os bens e veículos colocados sob a sua guarda;

6.74. Lavar os veículos após a execução dos serviços, tendo em vista a devolução ao Contratante proprietário;

6.75. Disponibilizar a partir da assinatura da Ata de Segura contra bens de terceiros.

6.76. Comunicar imediatamente ao município de Rondonópolis qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.77. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, independentemente da que será exercida pelo município de Rondonópolis-MT;

6.78. Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente a prestação dos serviços, efetuadas pela Administração Pública durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão.

6.79. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.80. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanta ao transporte, carga e descarga, configuração, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.

6.81. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.

objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

6.82. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

6.83. A CONTRATADA tem a obrigação de as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; (Lei 14.133/2021 art. 92- inciso XVII).

6.84. A contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos Órgãos de controle interno e externo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

7.1. A CONTRATADA caberá, ainda:

7.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

7.1.2. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

7.1.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

7.1.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao processo licitatório e ao presente **CONTRATO**, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

4.1.5. Assumir, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente **CONTRATO**.

7.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

8.1. Devera a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

8.1.1. Fica expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do presente **CONTRATO**;

8.1.2. Fica expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do presente **CONTRATO**, salvo se houver previa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. O recebimento do objeto deste contrato se dará em conformidade com as regras estabelecidas nesse instrumento, bem como, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. A solicitação dos serviços com fornecimento de peças será feita pela **CONTRATANTE a CONTRATADA**, após a assinatura deste Contrato, mediante Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente e conforme demanda;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE:

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

10.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com a Clausula Nona deste Contrato.

10.3. Fornecer e colocar a disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.

10.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

10.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.6. Acompanhar a entrega dos materiais pela contratada, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

10.7. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que designara um representante para esse fim fiscal do contrato, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atendera ou justificara de imediato, e de tudo dará ciência a Administração, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

10.7.1.0 gestor do contrato (secretário da pasta solicitante dos serviços) deverá nomear, via Portaria Interna e publicar no DIORONDON, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contrato, bem como, o pagamento da nota fiscal referente ao serviço realizado pelo contratado será condicionado a apresentação do relatório do Fiscal do contrato. (conf. Recomendação Técnica nº21/2014)

10.8. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação.

10.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

10.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com o contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO – 08 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONÓPOLIS
UNIDADE - 001 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONÓPOLIS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 26.453.8010.2407 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 150100000000
REDUZIDO: 00000013

ÓRGÃO – 08 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONÓPOLIS
UNIDADE - 001 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONÓPOLIS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 26.453.8010.2407 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390300000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE: 150100000000
REDUZIDO: 00000001

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. O valor global do presente Contrato e de **R\$ 245.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil reais)**, de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria desta AMTC;



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

12.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

12.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos materiais, até o 30º (trigésimo) dia, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRONICA), conforme exigência prevista no Artigo 180, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do serviços e/ou material da Secretaria Municipal solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

12.3.1. Apresentar, junta com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 92, inciso XVI** da Lei nº 14.133/21.

"XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta".

12.3.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 10.3 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.5. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

12.6. As notas fiscais deverão estar devidamente atestadas pelo Presidente da AMTC;

12.7. *As Notas Fiscais deverão ser emitidas até o dia 25 de cada mês, conforme disposto no artigo 3º, § 1º da instrução Normativa n. 03/2008. Nas Notas Fiscais deverão constar o número do processo e da modalidade da licitação, bem como a Secretaria solicitante.*

12.8. A AMTC, só autorizara a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos produtos, o necessário ATESTO dos produtos entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

12.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrera a retenção tributária quanta aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficara condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.10. A liquidação e o pagamento não isentam o contratado das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas a qualidade e garantia dos produtos, tampouco implicara aceitação definitiva do fornecimento.

12.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO:

11.1. O valor do contrato poderá ser revisado (acréscimos ou decréscimos) nos casos previsto na Lei 14.133/2021, a pedido do interessado, mediante a análise de planilhas de composição dos custos, demonstrando e justificando - de forma inequívoca - a oneração da equação econômica do contrato.

11.2. Mediante pedido do interessado, o valor do contrato poderá ser reajustado, pelo IGP-M, a cada 12 meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o caso. Não se aplica esse critério de reajuste aos contratos de prestação de serviços com fornecimento exclusivo de mão de obra.

11.3. A pedido do interessado, nos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o reajuste do valor do contrato se dará a cada 12 meses, contados da apresenta da proposta ou do último reajuste, mediante a análise de planilhas de composição dos custos, demonstrando e justificando - de forma inequívoca - a oneração da equação econômica do contrato.

11.4. O prazo para resposta para pedido de pedido de reajuste, pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias uteis.

11.4. DEFINICAO de acordo com o Acórdão 114/2013. TCU. Plenário:

a) Serviços continuados COM dedicação exclusiva de mão de obra: são aqueles em que, via de regra, os empregados da contratada são alocados para trabalhar continuamente nas dependências do órgão, muitas vezes com dedicação exclusiva. A execução dos serviços segue uma rotina específica estabelecida e supervisionada pelo órgão. São os contratos típicos de "terceirização" (limpeza, vigilância, recepção, portaria, etc.).

b) Serviços continuados SEM dedicação exclusiva de mão de obra: são aqueles em que, via de regra, não ha alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, nem dedicação exclusiva.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

12.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários, podendo ser prorrogado sucessivamente.

12.2. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos deste contrato e da Lei 14.133/2021.

12.3. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário a conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 11.685/2023.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, conforme cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que devera a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: (a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.

administrativas; e (b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotara as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Municipal nº 11.685/2023 e nas demais legislações aplicáveis.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

15.1. Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanta a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para o fornecimento do bem, correção de falhas na execução contratual, cumprimento da legislação aplicável, e, sendo o caso, determinar a substituição de produtos defeituosos; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar;

15.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contratos, representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

15.3. A fiscalização exercida pelo contratante na entrega dos bens não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

15.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

15.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

15.6. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, conforme Decreto Municipal nº 11.685/2023 e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.

15.7. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Municipal nº 11.685/2023 o contratado que:

16.1.1. Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.2. Dar causa a inexecução total do contrato.

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

16.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

16.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou danos a administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

16.2.2. Multa:

16.2.2.1. Moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 5 % (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

16.2.2.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.14.133, de 2021.

16.2.2.2. Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

16.2.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (item 16.1.1), bem como quantos aos itens: 16.1.3 e 16.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.2.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato (item 16.1.2), bem como quantos aos itens: 16.1.5; 16.1.6; 16.1.7; 16.1.8 e 16.1.9) nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

16.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.2.5. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

16.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciara o encaminhamento do processo a Procuradoria-Geral do Município para que seja realizada a cobrança judicial.

16.2.2.7. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

16.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

16.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.2.3.1.1. Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3.1.2. Der causa a inexecução total do contrato;

16.2.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.2.3.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.2.4. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

16.2.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedida o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

indireta do município de Rondonópolis-MT pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.4.2.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.2.4.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.2.4.2.3. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.4.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.4.2.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.2.4.2.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 11.685/2023.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

16.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.6.4. os danos que dela provierem para o contratante;

16.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos demais regulamentos complementares.

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa.

16.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO:

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17.2. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (Anexo), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA NULIDADE DO CONTRATO:

18.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista se tratar de bem comum, para compra de materiais de consumo, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do material.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DO OBJETO

20.1 O prazo de garantia mínima do objeto será de 12 meses, conforme disposto no Termo de Referência, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica." (Lei 14.133/2021 art 92 - inciso XIII)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO DIREITO DE PETIÇÃO:

21.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO AS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS:

22.1.1. A legislação aplicável a este Contrato e a constante do Decreto Municipal nº 11.685/2023 e a Lei nº 14.133/21 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.

22.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, e entendimentos dos tribunais de contas.

22.1.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente registrada.

22.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

23.1. O presente **CONTRATO** fica vinculado aos termos do **Edital de Pregão, Termo de Referência e todos os anexos que os acompanham, Ata de Registro de Preços**, e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 11.685/2023 e demais normas estaduais de licitações e contratos



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO:

25.1. Fica eleito o foro de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, coma competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CONTRATO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis-MT, 13 de junho de 2025.

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO
CONTRATANTE**

**CENTRO POLO BUS SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA**

01 – TESTEMUNHA: _____

02 – TESTEMUNHA: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONOPOLIS
(AMTC)

CONTRATO Nº 002/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONOPOLIS, E A EMPRESA: IVECANIA MECANICA DIESEL LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONOPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 45.017.669/0001-24, com sede a Rua Guia Lopes nº 600, Vila Goulart II, nesta cidade, no município de Rondonópolis - MT, sendo neste ato representado pelo seu Presidente da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo- AMTC o **SR: THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade rg. n.º xxx-8004-x SSP/SP e inscrito no CPF/MF. sob o n.º xxx.676.301/xx, residente e domiciliado na Rua Piaui, Nº 1783 - Condomínio Green Torre 02 ap 28 CEP 78705609, no município de Rondonópolis-MT, denominado contratante e de outro lado, a empresa **IVECANIA MECANICA DIESEL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 10.792.980/0001-66, com sede na cidade de Rondonópolis/MT, Estado de Mato Grosso, Rua Thomas Antonio Gonzaga, 1933, Vila Rica, CEP: 78750-535, neste ato representada pelo Sócios Administradores, Sr. **MARCOS VINICIUS NERES DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG. nº XXXX100016 MTE/MT, inscrito no CPF/MF. sob nº XXX.618.XXX-69 e **JAIR DA COSTA LOMEU**, brasileiro, portador do RG. nº XXXX4610 SJ/MT, inscrito no CPF/MF. sob nº XXX.962.XXX-87, ambos com residência profissional no endereço Rua Thomas Antônio Gonzaga, 1933, Vila Rica, Rondonópolis/MT, CEP: 78750-535, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2025, com fundamento na Lei 14.133/2021, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1.1. Edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2025;

1.2. Termo de Referência;

1.3. Proposta de Preço readequada da CONTRATADA;

1.4. Anexos dos documentos aqui listados;

1.5. Ata (s) de Registro de Preços;

1.6. Os documentos referidos acima são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento contratual, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato cujo objeto Registro de Preços para futura e eventual Contratação de hora/serviço continuados de manutenção preventiva e corretiva em ÔNIBUS, sob responsabilidade da AMTC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO, incluindo fornecimento de peças, mediante maior percentual de desconto sobre a hora técnica e sobre a tabela de referência, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS:

3.1. O regime de execução é diferido e o fornecimento do objeto se dará mediante solicitação realizada pela AMTC, por meio de ordem de fornecimento, devendo constar informações que identifique o solicitante.

3.2. Na execução do objeto devesse ainda ser observado as condições estabelecidas no Edital do Pregão, termo de Referência e demais anexos, e a Proposta da Contratada.

3.3. A execução do objeto licitado terá início após a assinatura deste, expedição de nota de empenho ou emissão da ordem de fornecimento.

3.4. Os serviços **de manutenção preventiva e corretiva** constarão de emprego de mão de obra pela empresa contratada para execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;

3.5. Fornecimento e aplicação de peças e acessórios de reposição genuínos, originais ou similares que atendam as recomendações do fabricante, a serem utilizados na execução dos serviços objeto da licitação.

3.6. A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.

3.7. Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores constantes nas tabelas relacionadas abaixo, que serão fornecidas a Contratante, pela empresa vencedora do certame, quando da assinatura do instrumento contratual, por serem ferramentas essenciais a fiscalização do contrato e ao pagamento das Ordens de Serviços:

3.8. Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Mão de Obra para os serviços de manutenção veicular.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

3.9. Tabela Oficial de Preços a vista de Peças e Acessórios Novas e Genuínos emitida pelos fabricantes dos veículos.

3.10. A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato em no máxima 4 (quatro) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.

3.11. A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato.

3.12. Todo serviço somente será realizado após autorização do Fiscal do Contrato.

3.13. A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

3.14. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta no período das 07h00min às 17h00min, nos dias úteis, e das 07h00min às 11h00min, aos sábados.

3.15. As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS:

4.1. A empresa contratada deves providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, com os valores a vista das tabelas de preços das fabricantes, que deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato com o desconto contratual disposto na proposta de preços vencedora da licitação.

4.2. As peças e acessórios deverão ser novas e de primeiro uso, com garantia de fábrica/montadora.

4.3. As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues a Contratante, no ato da entrega do veículo devidamente consertado.

4.4. A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual.

4.5. As peças, acessórios fabricados no Brasil ou no estrangeiro de venda regular no Brasil,



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

também serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Prego do licitante para cada uma das fabricantes.

4.6. No caso de fornecimento de peças e acessórios importados de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo prego de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos. A empresa Contratada deverá apresentar, junta com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone.

4.7. Nos casos de pane no sistema do veículo, bem como em outros em que haja comprovação da necessidade, terá a licitante de disponibilizar/subcontratar serviços de guincho para o reboque dos mesmos, para os serviços necessários no perímetro urbano da cidade mais próxima o qual abrange um raio de 60 km responsabilizando-se em efetuar a manutenção corretiva.

5. CLÁUSULA QUINTA- DA FORMA DE VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS:

5.1. O CONTRATANTE irá conferir os preços propostos no orçamento prévio, por meio de Software de pesquisa de mercado (CILIA) para orçamento de peças, e tabelas temporárias (TEMPARIO) para orçamento de serviços, onde será aferido o valor de mercado de peças e a quantidade média de horas para a execução dos serviços, antes da aprovação do mesmo.

5.2. Para fins de pagamento, nos valores das Notas Fiscais, inclusos a tributação exigida em cada caso, deverá ser faturada conforme modelo que segue o Valor das peças subtraindo-se o percentual de desconto concedido em contrato.

5.3. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

5.4. A Administração Municipal não efetuará o pagamento das faturas apresentadas se não forem confirmados os pagamentos ou depósitos para as respectivas oficinas subcontratadas, das faturas ou débitos anteriores autorizados e pagos.

5.5. A confirmação se dará por verificação documental do depósito efetuado na conta corrente das subcontratadas dos valores faturados e autorizados ou pela confirmação por escrito, em documento timbrado com firma reconhecida dos representantes credenciados atestando o recebimento dos valores devidos.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

6.2. Executar os serviços conforme especificações em conformidade com edital e seus anexos, sua proposta, e de acordo com legislação pertinente, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessária ao bom desenvolvimento dos trabalhos;

6.3. Executar os serviços de acordo com os prazos e cronogramas autorizados pela AMTC;

6.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, num prazo de até 5 (cinco) dias, a partir da data da notificação da irregularidade detectada pelo fiscal de contratos;

6.5. Executar os serviços com profissionais devidamente habilitados e com conhecimentos básicos das atividades a serem executadas, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.6. O credenciamento de novas oficinas, conforme a necessidade da CONTRATANTE deverá ser efetivada pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação. A Contratada promoverá o atendimento e a fiscalização das oficinas credenciadas (subcontratadas).

6.7. As eventuais alterações ou mudanças das Oficinas Subcontratadas devem ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE, através de ofício.

6.8. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento das Oficinas Subcontratadas, decorrentes da prestação dos serviços e do fornecimento de peças efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidaria ou subsidiariamente por esse pagamento.

6.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar as oficinas credenciadas (subcontratadas) prestando os serviços, no mínimo de segunda-feira a sexta-feira das 07h00min às 17h00min horas.

6.10. As oficinas credenciadas para a unidade que possuam veículos das categorias caminhões, cavalo mecânico e equipamentos automotivos, deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento ou unidade móvel de abastecimento.

6.11. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

oficinas e/ou empresas credenciadas (subcontratadas), especializadas em manutenção corretiva, preventiva e/ou congêneres, cabe a CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

6.13. Responsabilizar-se pelo pagamento as Oficinas Credenciadas (subcontratadas), decorrentes dos serviços efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidaria ou subsidiariamente por esse pagamento.

6.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

6.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

6.17. Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato, bem como manter representante legal em Rondonópolis-MT, com plenos poderes para representá-la, em qualquer caso.

6.18. O fato da empresa prestar serviços para AMTC, não quer dizer que esta terá caráter de oficina única. O objetivo da Administração é terceirizar um serviço continuado e não impedir que a empresa fique impossibilitada de atender aos seus clientes fixos, tornando-se exclusiva do Município. A Administração nesse caso será mais uma cliente exigente no que diz respeito a prazo de conclusão do serviço e excelência na prestação. Isso tudo pressupõe empresa de porte considerável que detenha conforme informação supra equipe técnica em quantidade adequada e devidamente qualificada, estrutura física para desenvolver os trabalhos etc.;

6.19. Descredenciar as oficinas que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de Mato Grosso", se houver.

6.20. Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de Oficinas Credenciadas (Subcontratadas).

6.21. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

andamento ou o resultado final dos serviços.

6.22. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

6.23. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

6.24. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento a rede de Oficinas Credenciadas (Subcontratadas) pelo valor efetivamente consumido, não respondendo, em nenhuma hipótese, o Poder Executivo Municipal (CONTRATANTE), nem solidaria e nem subsidiariamente, por esse pagamento;

6.25. A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de Oficinas Credenciadas (Subcontratadas) objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento e o que mais couber;

6.26. A Contratada deverá dispor de estrutura física operacional, ferramental e de pessoas, capaz de cumprir todos os requisitos descritivos do serviço, haja vista o mesmo ter caráter dinâmico, uma vez que serão efetuados em veículos da frota AMTC, os quais não dispõem de muito tempo para ficarem parados. Portanto, essa estrutura deverá contribuir para a agilidade do serviço, o que implicará no cumprimento do prazo estipulado para sua finalização, cabendo diligência para comprovação;

6.27. Dispor de área mínima de oficina e estacionamento conjugado próprio compatível, capaz de atender eficientemente a demanda (o tamanho mínimo é de 800 M² de Oficina e estacionamento conjugado próprio em pleno funcionamento);

6.28. Dispor de no mínima 06 (seis) técnicos capacitados, qualificados e registrados no quadro de funcionários da Contratada, responsáveis por executar/fiscalizar os serviços de mecânica, elétrica, montagem, lavagem entre outros serviços a serem realizados;

6.29. Dispor de no mínima 03 (três) elevadores, devendo possuir diversas capacidades de peso, haja vista ser veículos, utilitários e vans. Indica-se como capacidade mínima para realização dos serviços nessas condições, elevadores de 4.000 kg, entre outros equipamentos específicos indispensáveis para a adequada prestação dos serviços;

6.30. Dispor de veículos de socorro em caso de pequenos e imediatos reparos;

6.31. Nos casos de pane no sistema do veículo, bem como em outros em que haja comprovação da necessidade, terá a licitante de disponibilizar/subcontratar serviços de



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

guincho para o reboque dos mesmos, para os serviços necessários no perímetro urbano da cidade mais próxima o qual abrange um raio de 60 km responsabilizando-se em efetuar manutenção corretiva.

6.31.1. O excedente de quilometragem para esse serviço não poderá ultrapassar o valor de R\$ 1,13 (Hum Real e treze centavos) por quilometro rodado.

6.31.2. O serviço de guincho poderá ser acompanhado e fiscalizado por servidor do órgão Contratante.

6.32. Indenizar terceiros e/ou o órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

6.33. Responde a Contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.34. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.35. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Mun. n.º 11.685/ 2023;

6.36.A CONTRATADA deverá operar, por meio de estabelecimentos credenciados/subcontratados (oficinas e empresas especializadas), no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da formalização do contrato.

6.37. Substituir, as suas expensas, no prazo até 24 horas, após notificação formal, as peças, ou serviços entregues em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

6.38. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela AMTC, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

6.39. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências dos prédios pertencentes ao município de Rondonópolis-MT.;



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

6.40. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da AMTC;

6.41. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação, bem como:

6.42. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos a Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.43. A aprovação dos serviços pela AMTC não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.44. A MANUTENCAO DOS VEÍCULOS COMPREENDE SERVIÇOS TAIS COMO:

a) Lanternagem, vidraçaria, funilaria e pintura;
b) Serviços mecânico de motores, suspensões, cambio, no sistema da direção, etc.;
c) Sistemas Undecar;
d) Serviços elétricos e eletroeletrônicos;
e) Serviços de injeção eletrônica em bombas e bicos de injeção de combustível em motores flex.;
f) Serviços na direção hidráulica;
g) Serviços de alinhamento dos veículos, a custo zero, obrigatoriamente após a realização de serviços que o exijam;
h) Serviços de estofamento;
i) Serviços de retifica e tornearia em geral;
j) Serviços de guincho;
k) Serviços de conserto em ar-condicionado;
l) Fornecimento de peças genuínas e excepcionalmente peças originais de 1ª (primeira) linha;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.

m) Lavagem e higienização dos veículos, a custo zero, após a conclusão do serviço, antes de efetuar a entrega definitiva.
n) Serviço do sistema de freio;
o) E todos os demais serviços necessários que forem solicitados e requisitados pela contratada;
p) Fornecimento de peças originais, de primeira linha e genuínas para o motor do veículo, cambio e suspensão;

6.44.1. Refazer as suas expensas, num prazo de 03 (tres) dias corridos, após notificação formal, o serviço entregue em desacordo com as especificações deste Edital ou que apresente vício de qualidade, sujeitando-se o desistente as penalidades, constantes neste Edital.

6.44.2. Realizar os serviços após autorização expressa do Contratante.

6.44.3. Possibilitar o serviço obrigatório de auditoria veicular sempre antes da prestação do serviço, seu acompanhamento, bem como mediante a entrega final do serviço pronto.

6.44.4. A Entrega dos serviços estará condicionada ao local em que o mesmo for prestado.

6.44.5. Entende-se por "peças genuínas", produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, ou seja, com a chancela estampada no produto e na embalagem da montadora, determinando que este produto tenha sido aprovado pelo controle de qualidade e seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura.

6.44.6. Por "peças de **"primeira linha"**", todos os componentes fabricados por fornecedores que abastecem as montadoras e também distribuídas diretamente no mercado varejista (auto pegas), sendo assim fica determinado que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufatura.

6.44.7. A subcontratação poderá ser realizada apenas em casos de necessidade e com autorização previa por escrito, expedida pela Secretaria de Administração. Tai pedido de autorização e a formulação do mesmo deverão ser realizadas em tempo hábil de modo a não comprometer o prazo para a realização do serviço;

6.44.8. Entende-se como passível de subcontratação apenas em casos estritamente caracterizados como emergenciais: retifica de motores, bombas injetoras, direção hidráulica, tornearia, tapeçaria e outro serviços que a Contratada julgar ser impossibilitada de realizar a contento sendo a subcontratação de inteira responsabilidade da licitante sem gerar qualquer desgaste para a Administração;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.

6.45. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas da execução do objeto do presente **CONTRATO**, tais como:

6.45.1. Salários;

6.45.2. Seguros de acidente;

6.45.3. Taxas, impostos e contribuições;

6.45.4. Indenizações;

6.45.5. Vale-refeição;

6.45.6. Vale-transporte; e

6.45.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

6.46. Manter os seus empregados adequadamente identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente a boa ordem;

6.47. Manter seus empregados, quando em outras dependências que não sejam da Credenciada, devidamente identificados com crachá/uniforme, no qual constara, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia;

6.48. Manter pessoal capaz de atender aos serviços objeto do presente **CONTRATO**, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

6.49. Atribuir a um dos seus funcionários as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e apresentação pessoal dos empregados, fiscalizar o uso dos equipamentos e estar sempre em contato com o **CONTRATANTE**;

6.50. Manter regularmente contratados, profissionais com qualificação técnica conforme exigido na licitação para o cumprimento do contrato.

6.51. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, quando da execução dos serviços;

6.52. Responder pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.

6.53. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

6.54. Arcar, ainda, com todas as despesas relativas aos materiais e produtos necessários a realização dos serviços do presente **CONTRATO**;

6.55. Responder pela guarda e conservação de todos os veículos a serem reparados/consertados;

6.56. Submeter, antes e depois da realização do serviço, todos os veículos a inspeção veicular autorizada pelo município de Rondonópolis, sem oferecer obstáculos a realização do feito;

6.57. Fornecer e instalar somente peças originais de 1ª (primeira) linha ou genuínas, conforme o caso, sendo-lhe responsabilizado pecuniariamente em 100% (cem por cento) do valor da peça, e do serviço realizado, quando utilizar peça fora do padrão exigido ou com defeito, bem como, antes e depois da aplicação, submete-las a inspeção/auditoria, quando prevista.

6.58. Manter por conta própria, a área objeto do presente **CONTRATO** rigorosamente limpa e arrumada, bem como, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos, dentro do mais alto padrão de limpeza, de higiene, notadamente no período de maior utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas;

6.59. Retirar do local dos serviços, diariamente, o lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pelo **CONTRATANTE**;

6.60. Manter em lugar visível quadro com a lista de preços dos serviços ofertados;

6.61. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do presente **CONTRATO**;

6.62. Fornecer todos os dados necessários a EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento do presente **CONTRATO**;

6.63. Refazer os serviços, sob suas expensas, em caso de não aceite pela equipe de fiscalização;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.

6.64. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representa- lo sempre que for necessário.

6.65. Executar os serviços somente depois de autorizados pelo **CONTRATANTE**;

6.66. Mandar avaliar e aprovar por servidor da Administração ou empresa devidamente credenciada toda e qualquer peça e acessório antes de ser utilizada, sob pena de não aprovação do serviço;

6.67. Substituir as peças e serviços rejeitados pela inspeção/auditação, bem como se responsabilizar pelo cumprimento dos serviços no prazo estabelecido, sendo que a rejeição não poderá ser considerada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também não isentará a **CONTRATADA** de responsabilidade quanta ao cumprimento dos termos da garantia de serviço;

6.68. Enviar, quando solicitado, **relatórios** pertinentes aos serviços realizados;

6.69. Gerar o orçamento no prazo máximo de 02 (dois) dias, podendo-se estender em casos devidamente justificados, contados a partir da entrada na Credenciada.

6.70. Elaborar orçamentos completos, independente de solicitação da Contratante, orientando quanta a necessidade de executar ou não os serviços, submetendo-os a Contratante, a qual avaliara e encaminhara ao órgão/entidade detentor do veículo;

6.71. Facilitar o acesso em suas instalações aos funcionários autorizados pela **CONTRATANTE**, bem como da EQUIPE DE FISCALIZA<;AO, cujo objetivo e acompanhamento da qualidade da pena e a execução dos serviços;

6.72. Executar somente o serviço autorizado;

6.73. Zelar e guardar os bens e veículos colocados sob a sua guarda;

6.74. Lavar os veículos após a execução dos serviços, tendo em vista a devolução ao Contratante proprietário;

6.75. Disponer a partir da assinatura da Ata de Segura contra bens de terceiros.

6.76. Comunicar imediatamente ao município de Rondonópolis qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancaria e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.77. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, independentemente da que será exercida pelo



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

município de Rondonópolis-MT;

6.78. Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente a prestação dos serviços, efetuadas pela Administração Pública durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão.

6.79. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.80. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanta ao transporte, carga e descarga, configuração, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.

6.81. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

6.82. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

6.83. A CONTRATADA tem a obrigação de as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; (Lei 14.133/2021 art. 92- inciso XVII).

6.84. A contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos Órgãos de controle interno e externo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

7.1. A CONTRATADA caberá, ainda:

7.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

7.1.2. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

normas regulamentadoras pertinentes;

7.1.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

7.1.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao processo licitatório e ao presente **CONTRATO**, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

4.1.5. Assumir, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente **CONTRATO**.

7.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

8.1. Devera a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

8.1.1. Fica expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do presente **CONTRATO**;

8.1.2. Fica expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do presente **CONTRATO**, salvo se houver previa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2.0 recebimento do objeto deste contrato se dará em conformidade com as regras estabelecidas nesse instrumento, bem como, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

9.3. A solicitação dos serviços com fornecimento de peças será feita pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, após a assinatura deste Contrato, mediante Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente e conforme demanda;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE:

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

10.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com a Clausula Nona deste Contrato.

10.3. Fornecer e colocar a disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.

10.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

10.5. Notificar a contratada, par escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.6. Acompanhar a entrega dos materiais pela contratada, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

10.7. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que designara um representante para esse fim fiscal do contrato, podendo, em decorrência, solicitar providencias da contratada, que atendera ou justificara de imediato, e de tudo dará ciência a Administração, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.7.1. O gestor do contrato (secretário da pasta solicitante dos serviços) deverá nomear, via Portaria Interna e publicar no DIORONDON, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contrato, bem como, o pagamento da nota fiscal referente ao serviço realizado pelo contratado será condicionado a apresentação do relatório do Fiscal do contrato. (conf. Recomendação Técnica nº21/2014)

10.8. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação.

10.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

10.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com o contrato;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO - 08 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONÓPOLIS
UNIDADE - 001 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONÓPOLIS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 26.453.8010.2407 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 15010000000
REDUZIDO: 00000013

ÓRGÃO - 08 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONÓPOLIS
UNIDADE - 001 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONÓPOLIS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 26.453.8010.2407 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390300000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE: 15010000000
REDUZIDO: 00000001

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. O valor global do presente Contrato e de **R\$ 4.232.500,00 (Quatro milhões, duzentos e trinta e dois mil e quinhentos reais)**, de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria desta AMTC;

12.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

12.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancaria emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos materiais, até o 30º (trigésimo) dia, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRONICA), conforme exigência prevista no Artigo 180, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do serviços e/ou material da Secretaria Municipal solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agencia e da conta corrente onde deseja receber seu credito.

12.3.1. Apresentar, junta com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21**.

"XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta".



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

12.3.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 10.3 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.5. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

12.6. As notas fiscais deverão estar devidamente atestadas pelo Presidente da AMTC;

12.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas até o dia 25 de cada mês, conforme disposto no artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 03/2008. Nas Notas Fiscais deverão constar o número do processo e da modalidade da licitação, bem como a Secretaria solicitante.

12.8. A AMTC, só autorizara a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos produtos, o necessário ATESTO dos produtos entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrera a retenção tributária quanta aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficara condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.10. A liquidação e o pagamento não isentam o contratado das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas a qualidade e garantia dos produtos, tampouco implicara aceitação definitiva do fornecimento.

12.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO:

11.1. O valor do contrato poderá ser revisado (acréscimos ou decréscimos) nos casos previsto na Lei 14.133/2021, a pedido do interessado, mediante a análise de planilhas de composição dos custos, demonstrando e justificando - de forma inequívoca - a oneração da equação econômica do contrato.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

11.2. Mediante pedido do interessado, o valor do contrato poderá ser **reajustado**, pelo IGP-M, a cada 12 meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o caso. Não se aplica esse critério de reajuste aos contratos de prestação de serviços com fornecimento exclusivo de mão de obra.

11.3. A pedido do interessado, nos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o **reajuste** do valor do contrato se dará a cada 12 meses, contados da apresenta da proposta ou do último reajuste, mediante a análise de planilhas de composição dos custos, demonstrando e justificando - de forma inequívoca - a oneração da equação econômica do contrato.

11.4. O prazo para resposta para pedido de pedido de reajuste, pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias uteis.

11.4. DEFINICAO de acordo com o Acórdão 114/2013. TCU. Plenário:

a) **Serviços continuados COM dedicação exclusiva de mão de obra:** são aqueles em que, via de regra, os empregados da contratada são alocados para trabalhar continuamente nas dependências do órgão, muitas vezes com dedicação exclusiva. A execução dos serviços segue uma rotina específica estabelecida e supervisionada pelo órgão. São os contratos típicos de "terceirização" (limpeza, vigilância, recepção, portaria, etc.).

b) **Serviços continuados SEM dedicação exclusiva de mão de obra:** são aqueles em que, via de regra, não ha alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, nem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

12.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários, podendo ser prorrogado sucessivamente.

12.2. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos deste contrato e da Lei 14.133/2021.

12.3. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário a conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado par meio de aditivo contratual.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 11.685/2023.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, conforme cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: (a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e (b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/202, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Municipal nº 11.685/2023 e nas demais legislações aplicáveis.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

14.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

15.1. Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanta a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para o fornecimento do bem, correção de falhas na execução contratual, cumprimento da legislação aplicável, e, sendo o caso, determinar a substituição de produtos defeituosos; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar;

15.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contratos, representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A fiscalização exercida pelo contratante na entrega dos bens não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

15.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

15.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

15.6. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, conforme Decreto Municipal nº 11.685/2023 e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.

15.7. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Municipal nº 11.685/2023 o contratado que:

16.1.1. Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.2. Dar causa a inexecução total do contrato.

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

16.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou danos a administração, bem como na hipótese de descumprimento de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.

pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

16.2.2. Multa:

16.2.2.1. Moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 5 % (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

16.2.2.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.2.2.2. Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

16.2.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (item 16.1.1), bem como quantos aos itens: 16.1.3 e 16.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.2.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato (item 16.1.2), bem como quanta aos itens: 16.1.5; 16.1.6; 16.1.7; 16.1.8 e 16.1.9) nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

16.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.2.5. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

16.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciara o encaminhamento do processo a Procuradoria-Geral do Município para que seja realizada a cobrança judicial.

16.2.2.7. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficara sujeita ao pagamento, além do principal do debito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

16.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedira que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

16.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.2.3.1.1. Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3.1.2. Der causa a inexecução total do contrato;

16.2.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.2.3.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.2.4. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

16.2.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do município de Rondonópolis-MT pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

máximo de 6 (seis) anos.

16.2.4.2.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.2.4.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.2.4.2.3. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.4.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.4.2.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.2.4.2.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 11.685/2023.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

16.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.6.4. os danos que dela provierem para o contratante;

16.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos demais regulamentos complementares.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa.

16.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO:

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17.2. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (Anexo), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA NULIDADE DO CONTRATO:

18.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista se tratar de bem comum, para compra de materiais de consumo, não havendo a necessidade de garantia



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do material.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DO OBJETO

20.1 O prazo de garantia mínima do objeto será de 12 meses, conforme disposto no Termo de Referência, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica." (Lei 14.133/2021 art 92 - inciso XIII)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO DIREITO DE PETIÇÃO:

21.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO AS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS:

22.1.1. A legislação aplicável a este Contrato e a constante do Decreto Municipal nº 11.685/2023 e a Lei nº 14.133/21 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.

22.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, e entendimentos dos tribunais de contas.

22.1.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente registrada.

22.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

23.1. O presente **CONTRATO** fica vinculado aos termos do **Edital de Pregão, Termo de Referência e todos os anexos que os acompanham, Ata de Registro de Preços, e a proposta da CONTRATADA.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 11.685/2023 e demais normas estaduais de licitações e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.

contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO:

25.1. Fica eleito o foro de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CONTRATO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis-MT, 13 de junho de 2025.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO
CONTRATANTE

IVECANIA MECANICA DIESEL LTDA
CONTRATADA

01 – TESTEMUNHA: _____

02 – TESTEMUNHA: _____



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONOPOLIS
(AMTC)**

CONTRATO Nº 004/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONOPOLIS, E A EMPRESA: RONDIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONOPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 45.017.669/0001-24, com sede a Rua Guia Lopes nº 600, Vila Goulart II, nesta cidade, no município de Rondonópolis - MT, sendo neste ato representado pelo seu Presidente da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo- AMTC o **SR: THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade rg. n.º xxx-8004-x SSP/SP e inscrito no CPF/MF. sob o n.º xxx.676.301/xx, residente e domiciliado na Rua Piauí, Nº 1783 - Condomínio Green Torre 02 ap 28 CEP 78705609, no município de Rondonópolis-MT, denominado contratante e de outro lado, a empresa **RONDIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 00.148.903/0001-14, com sede na cidade de Rondonópolis/MT, Estado de Mato Grosso, Rua Fernando Correa da Costa, nº 2362, JD. Guanabara, CEP: 78.710-139 neste ato representada pelo Sócios Administradores, Sr. **MANOEL JOSE DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG. nº XXXX642 SSP/MT, inscrito no CPF/MF. sob nº XXX.734.XXX-00 e **LORIVALDO BORGES FREITAS**, brasileiro, casado, portador do RG. nº XXXX287 SSP/MT, inscrito no CPF/MF. sob nº XXX.949.XXX-20, ambos com residência profissional no endereço Rua Fernando Correa da Costa, nº 2362, JD. Guanabara, Rondonópolis, CEP: 78.710-139, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2025**, com fundamento na Lei 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1.1. Edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2025**;

1.2. Termo de Referência;

1.3. Proposta de Preço readequada da **CONTRATADA**;

1.4. Anexos dos documentos aqui listados;

1.5. Ata (s) de Registro de Preços;

1.6. Os documentos referidos acima são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento contratual, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato cujo objeto Registro de Preços para futura e eventual Contratação de hora/serviço continuados de manutenção preventiva e corretiva em ÔNIBUS, sob responsabilidade da AMTC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO, incluindo fornecimento de peças, mediante maior percentual de desconto sobre a hora técnica e sobre a tabela de referência, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS:

3.1. O regime de execução é diferido e o fornecimento do objeto se dará mediante solicitação realizada pela AMTC, por meio de ordem de fornecimento, devendo constar informações que identifique o solicitante.

3.2. Na execução do objeto devesse ainda ser observado as condições estabelecidas no Edital do Pregão, termo de Referência e demais anexos, e a Proposta da Contratada.

3.3. A execução do objeto licitado terá início após a assinatura deste, expedição de nota de empenho ou emissão da ordem de fornecimento.

3.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de emprego de mão de obra pela empresa contratada para execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;

3.5. Fornecimento e aplicação de peças e acessórios de reposição genuínos, originais ou similares que atendam as recomendações do fabricante, a serem utilizados na execução dos serviços objeto da licitação.

3.6. A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.

3.7. Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores constantes nas tabelas relacionadas abaixo, que serão fornecidas a Contratante, pela empresa vencedora do certame, quando da assinatura do instrumento contratual, por serem ferramentas essenciais a fiscalização do contrato e ao pagamento das Ordens de Serviços:



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

- 3.8. Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Mão de Obra para os serviços de manutenção veicular.
- 3.9. Tabela Oficial de Preços a vista de Peças e Acessórios Novas e Genuínos emitida pelos fabricantes dos veículos.
- 3.10. A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato em no máxima 4 (quatro) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.
- 3.11. A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias uteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato.
- 3.12. Todo serviço somente será realizado após autorização do Fiscal do Contrato.
- 3.13. A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.
- 3.14. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta no período das 07h00min às 17h00min, nos dias úteis, e das 07h00min às 11h00min, aos sábados.
- 3.15. As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS:

- 4.1. A empresa contratada deves providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, com os valores a vista das tabelas de preços das fabricantes, que deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato com o desconto contratual disposto na proposta de preços vencedora da licitação.
- 4.2. As peças e acessórios deverão ser novas e de primeiro uso, com garantia de fábrica/montadora.
- 4.3. As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues a Contratante, no ato da entrega do veículo devidamente consertado.
- 4.4. A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as pegas e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação ao



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual.

4.5. As pegas, acessórios fabricados no Brasil ou no estrangeiro de venda regular no Brasil, também serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Prego do licitante para cada uma das fabricantes.

4.6. No caso de fornecimento de pegas e acessórios importados de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo prego de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos. A empresa Contratada deverá apresentar, junta com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone.

4.7. Nos casos de pane no sistema do veículo, bem como em outros em que haja comprovação da necessidade, terá a licitante de disponibilizar/subcontratar serviços de guincho para o reboque dos mesmos, para os serviços necessários no perímetro urbano da cidade mais próxima o qual abrange um raio de 60 km responsabilizando-se em efetuar a manutenção corretiva.

5. CLÁUSULA QUINTA- DA FORMA DE VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS:

5.1. O CONTRATANTE ira conferir os preços propostos no orçamento prévio, por meio de Software de pesquisa de mercado (CILIA) para orçamento de peças, e tabelas temporárias (TEMPARIO) para orçamento de serviços, onde será aferido o valor de mercado de peças e a quantidade média de horas para a execução dos serviços, antes da aprovação do mesmo.

5.2. Para fins de pagamento, nos valores das Notas Fiscais, inclusos a tributação exigida em cada caso, deverá ser faturada conforme modelo que segue o Valor das peças subtraindo-se o percentual de desconto concedido em contrato.

5.3. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

5.4. A Administração Municipal não efetuara o pagamento das faturas apresentadas se não forem confirmados os pagamentos ou depósitos para as respectivas oficinas subcontratadas, das faturas ou débitos anteriores autorizados e pagos.

5.5. A confirmação se dará por verificação documental do depósito efetuado na conta corrente das subcontratadas dos valores faturados e autorizados ou pela confirmação por escrito, em documento timbrado com firma reconhecida dos representantes credenciados atestando o recebimento dos valores devidos.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato:

6.2. Executar os serviços conforme especificações em conformidade com edital e seus anexos, sua proposta, e de acordo com legislação pertinente, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessária ao bom desenvolvimento dos trabalhos;

6.3. Executar os serviços de acordo com os prazos e cronogramas autorizados pela AMTC;

6.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, num prazo de até 5 (cinco) dias, a partir da data da notificação da irregularidade detectada pelo fiscal de contratos;

6.5. Executar os serviços com profissionais devidamente habilitados e com conhecimentos básicos das atividades a serem executadas, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.6. O credenciamento de novas oficinas, conforme a necessidade da CONTRATANTE deverá ser efetivada pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação. A Contratada promoverá o atendimento e a fiscalização das oficinas credenciadas (subcontratadas).

6.7. As eventuais alterações ou mudanças das Oficinas Subcontratadas devem ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE, através de ofício.

6.8. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento das Oficinas Subcontratadas, decorrentes da prestação dos serviços e do fornecimento de peças efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidaria ou subsidiariamente por esse pagamento.

6.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar as oficinas credenciadas (subcontratadas) prestando os serviços, no mínimo de segunda-feira a sexta-feira das 07h00min às 17h00min horas.

6.10. As oficinas credenciadas para a unidade que possuam veículos das categorias caminhões, cavalo mecânico e equipamentos automotivos, deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento ou unidade móvel de abastecimento.

6.11. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

6.12. Para Prestação de Serviços de gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados por oficinas e/ou empresas credenciadas (subcontratadas), especializadas em manutenção corretiva, preventiva e/ou congêneres, cabe a CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

6.13. Responsabilizar-se pelo pagamento as Oficinas Credenciadas (subcontratadas), decorrentes dos serviços efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidaria ou subsidiariamente por esse pagamento.

6.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

6.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

6.17. Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato, bem como manter representante legal em Rondonópolis-MT, com plenos poderes para representá-la, em qualquer caso.

6.18. O fato da empresa prestar serviços para AMTC, não quer dizer que esta terá caráter de oficina única. O objetivo da Administração é terceirizar um serviço continuado e não impedir que a empresa fique impossibilitada de atender aos seus clientes fixos, tornando-se exclusiva do Município. A Administração nesse caso será mais uma cliente exigente no que diz respeito a prazo de conclusão do serviço e excelência na prestação. Isso tudo pressupõe empresa de porte considerável que detenha conforme informação supra equipe técnica em quantidade adequada e devidamente qualificada, estrutura física para desenvolver os trabalhos etc.;

6.19. Descredenciar as oficinas que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de Mato Grosso", se houver.

6.20. Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de Oficinas Credenciadas (Subcontratadas).



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

6.21. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

6.22. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

6.23. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

6.24. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento a rede de Oficinas Credenciadas (Subcontratadas) pelo valor efetivamente consumido, não respondendo, em nenhuma hipótese, o Poder Executivo Municipal (CONTRATANTE), nem solidaria e nem subsidiariamente, por esse pagamento;

6.25. A CONTRATADA devesse fiscalizar os serviços prestados pela rede de Oficinas Credenciadas (Subcontratadas) objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento e o que mais couber;

6.26. A Contratada deverá dispor de estrutura física operacional, ferramental e de pessoas, capaz de cumprir todos os requisitos descritivos do serviço, haja vista o mesmo ter caráter dinâmico, uma vez que serão efetuados em veículos da frota AMTC, os quais não dispõem de muito tempo para ficarem parados. Portanto, essa estrutura deverá contribuir para a agilidade do serviço, o que implicará no cumprimento do prazo estipulado para sua finalização, cabendo diligência para comprovação;

6.27. Dispor de área mínima de oficina e estacionamento conjugado próprio compatível, capaz de atender eficientemente a demanda (o tamanho mínimo é de 800 M² de Oficina e estacionamento conjugado próprio em pleno funcionamento);

6.28. Dispor de no mínima 06 (seis) técnicos capacitados, qualificados e registrados no quadro de funcionários da Contratada, responsáveis por executar/fiscalizar os serviços de mecânica, elétrica, montagem, lavagem entre outros serviços a serem realizados;

6.29. Dispor de no mínima 03 (três) elevadores, devendo possuir diversas capacidades de peso, haja vista ser veículos, utilitários e vans. Indica-se como capacidade mínima para realização dos serviços nessas condições, elevadores de 4.000 kg, entre outros equipamentos específicos indispensáveis para a adequada prestação dos serviços;

6.30. Dispor de veículos de socorro em caso de pequenos e imediatos reparos;



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

6.31. Nos casos de pane no sistema do veículo, bem como em outros em que haja comprovação da necessidade, terá a licitante de disponibilizar/subcontratar serviços de guincho para o reboque dos mesmos, para os serviços necessários no perímetro urbano da cidade mais próxima o qual abrange um raio de 60 km responsabilizando-se em efetuar manutenção corretiva.

6.31.1. O excedente de quilometragem para esse serviço não poderá ultrapassar o valor de R\$ 1,13 (Um Real e treze centavos) por quilometro rodado.

6.31.2. O serviço de guincho poderá ser acompanhado e fiscalizado por servidor do órgão Contratante.

6.32. Indenizar terceiros e/ou o órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

6.33. Responde a Contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.34. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.35. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Mun. n.º 11.685/2023;

6.36. A CONTRATADA deverá operar, por meio de estabelecimentos credenciados/subcontratados (oficinas e empresas especializadas), no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da formalização do contrato.

6.37. Substituir, as suas expensas, no prazo até 24 horas, após notificação formal, as peças, ou serviços entregues em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

6.38. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela AMTC, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

6.39. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.

vitimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências dos prédios pertencentes ao município de Rondonópolis-MT.;

6.40. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da AMTC;

6.41. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação, bem como:

6.42. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos a Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.43.A aprovação dos serviços pela AMTC não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.44. A MANUTENCAO DOS VEÍCULOS COMPREENDE SERVIÇOS TAIS COMO:

a) Lanternagem, vidraçaria, funilaria e pintura;
b) Serviços mecânico de motores, suspensões, cambio, no sistema da direção, etc.;
c) Sistemas Undecar;
d) Serviços elétricos e eletroeletrônicos;
e) Serviços de injeção eletrônica em bombas e bicos de injeção de combustível em motores flex.;
f) Serviços na direção hidráulica;
g) Serviços de alinhamento dos veículos, a custo zero, obrigatoriamente após a realização de serviços que o exijam;
h) Serviços de estofamento;
i) Serviços de retifica e tornearia em geral;
j) Serviços de guincho;
k) Serviços de conserto em ar-condicionado;
l) Fornecimento de peças genuínas e excepcionalmente peças originais de 1ª (primeira) linha;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.

m) Lavagem e higienização dos veículos, a custo zero, após a conclusão do serviço, antes de efetuar a entrega definitiva.
n) Serviço do sistema de freio;
o) E todos os demais serviços necessários que forem solicitados e requisitados pela contratada;
p) Fornecimento de peças originais, de primeira linha e genuínas para o motor do veículo, cambio e suspensão;

6.44.1. Refazer as suas expensas, num prazo de 03 (tres) dias corridos, após notificação formal, o serviço entregue em desacordo com as especificações deste Edital ou que apresente vício de qualidade, sujeitando-se o desistente as penalidades, constantes neste Edital.

6.44.2. Realizar os serviços após autorização expressa do Contratante.

6.44.3. Possibilitar o serviço obrigatório de auditagem veicular sempre antes da prestação do serviço, seu acompanhamento, bem como mediante a entrega final do serviço pronto.

6.44.4. A Entrega dos serviços estará condicionada ao local em que o mesmo fora prestado.

6.44.5. Entende-se por "peças genuínas", produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, ou seja, com a chancela estampada no produto e na embalagem da montadora, determinando que este produto tenha sido aprovado pelo controle de qualidade e seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura.

6.44.6. Por "peças de "primeira linha", todos os componentes fabricados por fornecedores que abastecem as montadoras e também distribuídas diretamente no mercado varejista (auto pegas), sendo assim fica determinado que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufatura.

6.44.7. A subcontratação poderá ser realizada apenas em casos de necessidade e com autorização previa por escrito, expedida pela Secretaria de Administração. Tai pedido de autorização e a formulação do mesmo deverão ser realizadas em tempo hábil de modo a não comprometer o prazo para a realização do serviço;

6.44.8. Entende-se como passível de subcontratação apenas em casos estritamente caracterizados como emergenciais: retifica de motores, bombas injetoras, direção hidráulica, tornearia, tapeçaria e outro serviços que a Contratada julgar ser impossibilitada de realizar a contento sendo a subcontratação de inteira responsabilidade da licitante sem gerar qualquer desgaste para a Administração;



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

6.45. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas da execução do objeto do presente CONTRATO, tais como:

6.45.1. Salários;

6.45.2. Seguros de acidente;

6.45.3. Taxas, impostos e contribuições;

6.45.4. Indenizações;

6.45.5. Vale-refeição;

6.45.6. Vale-transporte; e

6.45.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

6.46. Manter os seus empregados adequadamente identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente a boa ordem;

6.47. Manter seus empregados, quando em outras dependências que não sejam da Credenciada, devidamente identificados com crachá/uniforme, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia;

6.48. Manter pessoal capaz de atender aos serviços objeto do presente CONTRATO, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

6.49. Atribuir a um dos seus funcionários as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e apresentação pessoal dos empregados, fiscalizar o uso dos equipamentos e estar sempre em contato com o CONTRATANTE;

6.50. Manter regularmente contratados, profissionais com qualificação técnica conforme exigido na licitação para o cumprimento do contrato.

6.51. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, quando da execução dos serviços;

6.52. Responder pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

- 6.53. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 6.54. Arcar, ainda, com todas as despesas relativas aos materiais e produtos necessários a realização dos serviços do presente CONTRATO;
- 6.55. Responder pela guarda e conservação de todos os veículos a serem reparados/consertados;
- 6.56. Submeter, antes e depois da realização do serviço, todos os veículos a inspeção veicular autorizada pelo município de Rondonópolis, sem oferecer obstáculos a realização do feito;
- 6.57. Fornecer e instalar somente peças originais de 1ª (primeira) linha ou genuínas, conforme o caso, sendo-lhe responsabilizado pecuniariamente em 100% (cem por cento) do valor da peça, e do serviço realizado, quando utilizar peça fora do padrão exigido ou com defeito, bem como, antes e depois da aplicação, submete-las a inspeção/auditoria, quando prevista.
- 6.58. Manter por conta própria, a área objeto do presente CONTRATO rigorosamente limpa e arrumada, bem como, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos, dentro do mais alto padrão de limpeza, de higiene, notadamente no período de maior utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas;
- 6.59. Retirar do local dos serviços, diariamente, o lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pelo CONTRATANTE;
- 6.60. Manter em lugar visível quadro com a lista de preços dos serviços ofertados;
- 6.61. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do presente CONTRATO;
- 6.62. Fornecer todos os dados necessários a EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento do presente CONTRATO;
- 6.63. Refazer os serviços, sob suas expensas, em caso de não aceite pela equipe de fiscalização;



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

- 6.64. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representa- lo sempre que for necessário.
- 6.65. Executar os serviços somente depois de autorizados pelo CONTRATANTE;
- 6.66. Mandar avaliar e aprovar por servidor da Administração ou empresa devidamente credenciada toda e qualquer peça e acessório antes de ser utilizada, sob pena de não aprovação do serviço;
- 6.67. Substituir as peças e serviços rejeitados pela inspeção/auditação, bem como se responsabilizar pelo cumprimento dos serviços no prazo estabelecido, sendo que a rejeição não poderá ser considerada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também não isentará a CONTRATADA de responsabilidade quanta ao cumprimento dos termos da garantia de serviço;
- 6.68. Enviar, quando solicitado, relatórios pertinentes aos serviços realizados;
- 6.69. Gerar o orçamento no prazo máximo de 02 (dois) dias, podendo-se estender em casos devidamente justificados, contados a partir da entrada na Credenciada.
- 6.70. Elaborar orçamentos completos, independente de solicitação da Contratante, orientando quanta a necessidade de executar ou não os serviços, submetendo-os a Contratante, a qual avaliara e encaminhara ao órgão/entidade detentor do veículo;
- 6.71. Facilitar o acesso em suas instalações aos funcionários autorizados pela CONTRATANTE, bem como da EQUIPE DE FISCALIZA<AO, cujo objetivo e acompanhamento da qualidade da pena e a execução dos serviços;
- 6.72. Executar somente o serviço autorizado;
- 6.73. Zelar e guardar os bens e veículos colocados sob a sua guarda;
- 6.74. Lavar os veículos após a execução dos serviços, tendo em vista a devolução ao Contratante proprietário;
- 6.75. Dispor a partir da assinatura da Ata de Segura contra bens de terceiros.
- 6.76. Comunicar imediatamente ao município de Rondonópolis qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancaria e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 6.77. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, independentemente da que será exercida pelo



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

município de Rondonópolis-MT;

6.78. Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente a prestação dos serviços, efetuadas pela Administração Pública durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão.

6.79. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.80. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanta ao transporte, carga e descarga, configuração, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

6.81. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

6.82. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

6.83. A CONTRATADA tem a obrigação de as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; (Lei 14.133/2021 art. 92- inciso XVII).

6.84. A contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos Órgãos de controle interno e externo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

7.1. A CONTRATADA caberá, ainda:

7.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.1.2. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

normas regulamentadoras pertinentes;

7.1.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

7.1.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao processo licitatório e ao presente CONTRATO, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

4.1.5. Assumir, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

7.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

8.1. Devera a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1.1. Fica expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do presente CONTRATO;

8.1.2. Fica expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do presente CONTRATO, salvo se houver previa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2.0 recebimento do objeto deste contrato se dará em conformidade com as regras estabelecidas nesse instrumento, bem como, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

9.3. A solicitação dos serviços com fornecimento de peças será feita pela CONTRATANTE a CONTRATADA, após a assinatura deste Contrato, mediante Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente e conforme demanda;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE:

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com a Clausula Nona deste Contrato.

10.3. Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.

10.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

10.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.6. Acompanhar a entrega dos materiais pela contratada, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

10.7. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que designara um representante para esse fim fiscal do contrato, podendo, em decorrência, solicitar providencias da contratada, que atendera ou justificara de imediato, e de tudo dará ciência a Administração, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.7.1. O gestor do contrato (secretário da pasta solicitante dos serviços) deverá nomear, via Portaria Interna e publicar no DIORONDON, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contrato, bem como, o pagamento da nota fiscal referente ao serviço realizado pelo contratado será condicionado a apresentação do relatório do Fiscal do contrato. (conf. Recomendação Técnica nº21/2014)

10.8. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação.

10.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

10.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com o contrato;



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO - 08 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONÓPOLIS
UNIDADE - 001 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONÓPOLIS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 26.453.8010.2407 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 15010000000
REDUZIDO: 00000013

ÓRGÃO - 08 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONÓPOLIS
UNIDADE - 001 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONÓPOLIS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 26.453.8010.2407 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390300000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE: 15010000000
REDUZIDO: 00000001

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. O valor global do presente Contrato e de R\$ 1.369.500,00 (Um milhão, trezentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais), de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria desta AMTC;

12.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

12.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos materiais, até o 30º (trigésimo) dia, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRONICA), conforme exigência prevista no Artigo 180, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do serviços e/ou material da Secretaria Municipal solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agencia e da conta corrente onde deseja receber seu credito.

12.3.1. Apresentar, junta com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21.

"XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta".



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

12.3.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 10.3 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.5. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

12.6. As notas fiscais deverão estar devidamente atestadas pelo Presidente da AMTC;

12.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas até o dia 25 de cada mês, conforme disposto no artigo 3º, § 1º da instrução Normativa n. 03/2008. Nas Notas Fiscais deverão constar o número do processo e da modalidade da licitação, bem como a Secretaria solicitante.

12.8. A AMTC, só autorizara a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos produtos, o necessário ATESTO dos produtos entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrera a retenção tributária quanta aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficara condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.10. A liquidação e o pagamento não isentam o contratado das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas a qualidade e garantia dos produtos, tampouco implicara aceitação definitiva do fornecimento.

12.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO:

11.1. O valor do contrato poderá ser revisado (acréscimos ou decréscimos) nos casos previsto na Lei 14.133/2021, a pedido do interessado, mediante a análise de planilhas de composição dos custos, demonstrando e justificando - de forma inequívoca - a oneração da



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

equação econômica do contrato.

11.2. Mediante pedido do interessado, o valor do contrato poderá ser reajustado, pelo IGP-M, a cada 12 meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o caso. Não se aplica esse critério de reajuste aos contratos de prestação de serviços com fornecimento exclusivo de mão de obra.

11.3. A pedido do interessado, nos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o reajuste do valor do contrato se dará a cada 12 meses, contados da apresenta da proposta ou do último reajuste, mediante a análise de planilhas de composição dos custos, demonstrando e justificando - de forma inequívoca - a oneração da equação econômica do contrato.

11.4. O prazo para resposta para pedido de pedido de reajuste, pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias uteis.

11.4. DEFINICAÇÃO de acordo com o Acórdão 114/2013. TCU. Plenário:

a) **Serviços continuados COM dedicação exclusiva de mão de obra:** são aqueles em que, via de regra, os empregados da contratada são alocados para trabalhar continuamente nas dependências do órgão, muitas vezes com dedicação exclusiva. A execução dos serviços segue uma rotina específica estabelecida e supervisionada pelo órgão. São os contratos típicos de "terceirização" (limpeza, vigilância, recepção, portaria, etc.).

b) **Serviços continuados SEM dedicação exclusiva de mão de obra:** são aqueles em que, via de regra, não há alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, nem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

12.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários, podendo ser prorrogado sucessivamente.

12.2. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos deste contrato e da Lei 14.133/2021.

12.3. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário a conclusão do objeto, devendo o



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 11.685/2023.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, conforme cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que devera a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: (a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e (b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotara as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Municipal nº 11.685/2023 e nas demais legislações aplicáveis.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

15.1. Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanta a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para o fornecimento do bem, correção de falhas na execução contratual, cumprimento da legislação aplicável, e, sendo o caso, determinar a substituição de produtos defeituosos; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar;

15.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contratos, representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A fiscalização exercida pelo contratante na entrega dos bens não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

15.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

15.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

15.6. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, conforme Decreto Municipal nº 11.685/2023 e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.

15.7. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Municipal nº 11.685/2023 o contratado que:

16.1.1. Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.2. Dar causa a inexecução total do contrato.

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

16.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

16.2.1. Advertência, quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou danos a administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

16.2.2. Multa:

16.2.2.1. Moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 5 % (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

16.2.2.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.2.2.2. Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

16.2.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (item 16.1.1), bem como quantos aos itens: 16.1.3 e 16.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.2.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato (item 16.1.2), bem como quanta aos itens: 16.1.5; 16.1.6; 16.1.7; 16.1.8 e 16.1.9) nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

16.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.2.5. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.

05 (cinco) dias uteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

16.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciara o encaminhamento do processo a Procuradoria-Geral do Município para que seja realizada a cobrança judicial.

16.2.2.7. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficara sujeita ao pagamento, além do principal do debito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

16.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedira que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

16.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.2.3.1.1. Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3.1.2. Der causa a inexecução total do contrato;

16.2.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.2.3.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.2.4. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

16.2.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada par qualquer ente da federação impedira o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do município de Rondonópolis-MT pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.4.2.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.2.4.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.2.4.2.3. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.4.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.4.2.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.2.4.2.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 11.685/2023.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

16.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.6.4. os danos que dela provierem para o contratante;

16.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos coma infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados coma atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos demais regulamentos complementares.

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa.

16.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO:

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanta ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17.2. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (Anexo), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA NULIDADE DO CONTRATO:

18.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista se tratar de bem comum, para compra de materiais de consumo, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do material.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DO OBJETO

20.1 O prazo de garantia mínima do objeto será de 12 meses, conforme disposto no Termo de Referência, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica." (Lei 14.133/2021 art 92 - inciso XIII)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO DIREITO DE PETIÇÃO:

21.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO AS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS:

22.1.1. A legislação aplicável a este Contrato e a constante do Decreto Municipal nº 11.685/2023 e a Lei nº 14.133/21 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.

22.1.2. Os casos omissos que se tomarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, e entendimentos dos tribunais de contas.

22.1.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

22.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

23.1. O presente CONTRATO fica vinculado aos termos do Edital de Pregão, Termo de Referência e todos os anexos que os acompanham, Ata de Registro de Preços, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- CASOS OMISSOS



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

24.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 11.685/2023 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO:

25.1. Fica eleito o foro de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, coma competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis-MT, 13 de junho de 2025.

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO
CONTRATANTE**

**RONDIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP
CONTRATADA**

01 – TESTEMUNHA: _____

02 – TESTEMUNHA: _____



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONÓPOLIS
(A.M.T.C)**

PORTARIA Nº 22 DE 16 DE JUNHO DE 2025.

THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE, Presidente Interino da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis (A.M.T.C), considerando as atribuições que lhe são conferidas através da LEI Nº 11.813, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021, que dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis - MT – A.M.T.C.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder autorização, ao(s) servidor(s) abaixo relacionados, a conduzir os veículos pertencentes a Autarquia Municipal de Transporte Coletivo para realização de serviços públicos, dentro da autonomia da sua respectiva CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

SERVIDOR	CNH
AURORA CAMARGO DE CASTRO	083XXXXX425
SIRLENE ROCHA VICENTE	031XXXXX061
ROSICLEY DA SILVA JARDIM	051XXXXX420
PAULO SÉRGIO DA SILVA	028XXXXX508
RODRIGO DE SOUZA MACHADO	069XXXXX753
LARISSA ALEXANDRE FERREIRA	073XXXXX685
RAIANE ALMEIDA DA SILVA	068XXXXX840
VALTEIR RIBEIRO DOS SANTOS	024XXXXX499
HÉLIO FARIAS DE BARROS	036XXXXX712
GILMAR RODRIGUES BARBOSA	006XXXXX044

Art. 2º Todos os veículos pertencentes a Autarquia Municipal de Transporte Coletivo deverão ser recolhidos para pernoite, ao pátio da AMTC, bem como, onde os veículos permanecerão nos fins de semana e feriados.

Art. 3º. A retirada de qualquer veículo do local nos períodos mencionados somente será permitida por necessidade do serviço público e mediante a autorização expressa e escrita do Secretário responsável.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
Presidente Interino da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

IMPRO

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 08/2022 NO MÊS DE
JUNHO/2025**

Termo	<u>3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2022 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO</u>
Empresa	BIPTTEL SEGURANÇA LTDA
CNPJ	26.582.957/0001-87
Rubrica Orçamentária	04 – IMPRO 001 – IMPRO 4010 – Manutenções das Atividades do IMPRO 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Vigência	01/06/2025 a 31/05/2026 12 (doze) meses
Objeto	O presente Termo Aditivo visa à prorrogação do prazo de vigência para execução dos serviços contidos na cláusula segunda do Contrato Nº 08/2022.
Valor Global	R\$ 5.714,04 (cinco mil setecentos e quatorze reais e quatro centavos)
Base Legal	Lei Federal 8.666/1993

Rondonópolis, 01 de junho de 2025.

GENILSON BARROS DE CARVALHO
Portaria IMPRO nº 3.376



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

**SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
SANEAR**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025.**

SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, situada a José de Alencar, nº 411, Bairro Monte Líbano, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.702.217/0001-31, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 25246135 SESP/MT e inscrito no CPF nº 051.781.311-42, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, a Sr.^a KAMILLA GABRIELLA BANDEIRA DA SILVA BRANQUINHO, brasileira, casada, bacharel em direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20227825 SSP/MT e inscrita no CPF nº 024.710.531-73, ambos domiciliados no endereço supracitado, considerando o julgamento da licitação do **Pregão Eletrônico nº 04/2025**, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, nos art. 82 a art. 86 e Decreto Municipal nº 11.685/2023), Decreto Federal nº 10.024/2019, que dispõe sobre a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica e subsidiariamente, as Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO PARA USO DA AUTARQUIA, COM RECURSO PRÓPRIO**, visando atender às necessidades do SANEAR – Serviço Saneamento Ambiental de Rondonópolis – MT, conforme quantidades e especificações constantes do edital do pregão eletrônico em epígrafe e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, fornecedores por lote, e os preços registrados nesta Ata estão em conformidade com as propostas melhores classificadas, conforme consta nas tabelas abaixo:

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	AÇUCAR CRISTAL PACOTE C/ 2KG	DOCE DIA	UN	1600	R\$ 8,00	R\$ 12.800,00
2.	ADOÇANTE DIETÉTICO LIQUIDO C/ 100ML	ASSUGRIN	UN	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.

3.	CHÁ MATE CX C/ 250 GR.	RICO	UN	850	R\$ 5,00	R\$ 4.250,00
4.	PANO DE PRATO 68CM X 40CM	CAEBITEX	UN	160	R\$ 5,00	R\$ 800,00
5.	PANO MULTI-USO – 50CM X 33CM - PCT C/ 05 UNIDADES	ALKLIN	PCT	260	R\$ 5,00	R\$ 1.300,00
6.	FLANELA P/ LIMPEZA 100% ALGODÃO 38 CM x 58 CM	UNIÃO	UN	360	R\$ 3,62	R\$ 1.303,20
7.	FOSFORO PCT C/ 10 CAIXAS	PARANÁ	PCT	60	R\$ 5,27	R\$ 316,20
8.	SACO CRU 100% ALGODÃO 55CM X 78 CM	CCA	UN	650	R\$ 5,00	R\$ 3.250,00
9.	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ COM MICROFuros – COSTURA DUPLA Nº 103 – PACOTE COM 30 UNIDADES	CAFÉ BRASIL	UN	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
10.	PAPEL ALUMÍNIO ROLO COM 45CM X 7,5METROS	MELLO	UN	80	R\$ 7,00	R\$ 560,00

TOTAL LOTE 01

R\$ 25.129,40

Empresa: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA.

CNPJ: 20.357.366/0001-20

Inscrição Estadual: 13.544.670-8

Endereço: Av. Isaac Povoas, nº 475 - Subsolo Sala 01, Centro, Cuiabá/MT, Cep: 78.005-340

Telefone: (65) 3021-1170

E-mail: cyanpapelaria@outlook.com

Representante Legal: Aldeney Antonio Neto

CPF: 030.274.876-80

RG: M-7908026 SSP/MG

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	ÁGUA SANITARIA UNIDADE C/ 01 LITRO – QBOA, YPÊ, BRILHANTE OU SIMILAR	REMMUS	UN	1300	R\$ 2,4848	R\$ 3.230,24
2.	DESINFETANTE FRASCO C/ 2L– MARCA YPÊ, VEJA, AJAX, SUMMER OU SIMILAR	REMMUS	UN	1300	R\$ 3,9803	R\$ 5.174,39
3.	DETERGENTE LIQUIDO TESTADO DERMATOLOGICAMENTE FRASCO COM 500ML – MARCA YPÊ, LIMPOL OU MINUANO	BIO-KRISS	UN	1100	R\$ 1,8866	R\$ 2.075,26
4.	LIMPADOR MULTI-USO – ORIGINAL – UNIDADE C/ 500ML	BIO-KRISS	UN	1000	R\$ 3,8077	R\$ 3.807,70
5.	INSETICIDA AEROSOL C/ 300ML	BUZZ	UN	350	R\$ 7,1841	R\$ 2.514,44



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.

6.	LIMPA ALUMÍNIO FRASCO – C/ 500ML	BARBAREX	UN	150	R\$ 2,6228	R\$ 393,42
7.	LIMPA VIDRO FRASCO C/ 500ML	BARBAREX	UN	120	R\$ 4,2448	R\$ 509,38
8.	ALCOOL DE USO DOMÉSTICO – 70° INPM – UNIDADE C/ 1 LITRO	BARBAREX	UN	3600	R\$ 6,1775	R\$ 22.239,00
9.	DETERGENTE EM PÓ C/ 1KG – MARCA OMO, ARIEL, TIXAN OU ACE	GIRANDO SOL	UN	550	R\$ 5,9647	R\$ 3.280,59
10.	DESODORIZADOR DE AMBIENTE SPRAY UNIDADE COM 360ML	LEVE E UZE	UN	300	R\$ 8,5875	R\$ 2.576,25
11.	ESPONJA MULTI-USO DUPLA FACE DE 110 X 75 X 20MM MARCA SCOTCH BRITE, ESFRE BOM, 3M OU SIMILAR	BETTANIN	UN	500	R\$ 0,972	R\$ 486,00
12.	ESPONJA DE LÃ DE AÇO – 60G – PCT C/ 08 UNIDADES	ASSOLAN	PCT	350	R\$ 1,3919	R\$ 487,17
13.	VASSOURA ANGULAR COM CABO	LIMPAMANI A	UN	150	R\$ 7,1841	R\$ 1.077,62
14.	RODO DE ALUMÍNIO 40 CM COM REFORÇO – CABO DE 1,60M	RODO2000	UN	70	R\$ 18,5038	R\$ 1.295,27
15.	RODO DE ALUMÍNIO 60 CM COM REFORÇO – CABO DE 1,60M	SANCHES	UN	70	R\$ 25,3945	R\$ 1.777,62
16.	CESTO PLÁSTICO TELADO PARA LIXO 12L	MERCONPLAS	UN	40	R\$ 8,5712	R\$ 342,85
17.	CESTO PLÁSTICO TELADO PARA LIXO 30L	MERCONPLAS	UN	80	R\$ 23,3641	R\$ 1.869,13
18.	ESCOVA DE LAVAR EM NYLON OVAL	DSR	UN	50	R\$ 2,8356	R\$ 141,78
19.	PÁ PEQUENA PARA LIXO COM CABO	ODIM	UN	70	R\$ 10,3131	R\$ 721,92
TOTAL LOTE 02					R\$ 53.999,99	

Empresa: ARENA CLEAN PRODUTOS PARA HIGIENIZACAO LTDA.

CNPJ: 21.878.860/0001-00

Inscrição Estadual: 13.589.940-0

Endereço: Av. Fernando Correa da Costa, nº 5950, Bairro: Coxipó, CEP: 78.085-000, Cidade: Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3661-4877

E-mail: arenamix.comercio@outlook.com

Representante Legal: Marcos Fernandes da Silva

CPF: 488.728.731-34

RG: 1114259-6 SSP/MT



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.

LOTE 04						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	PAPEL TOALHA INTERFOLHA BRANCO – 2 DOBRAS – EXTRA LUXO – 100% CELULOSE VIRGEM – ALTO PODER DE ABSORÇÃO - 20CM X 21CM – PCT C/ 1000 UNID	ECO PAPEL CELULOSE	PCT	1600	R\$ 8,75	R\$ 14.000,00
TOTAL LOTE 04					R\$ 14.000,00	

Empresa: ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ: 40.626.136/0001-26
Inscrição Estadual: 13.854.673-8
Endereço: Rua Pedro Ferrer, nº 997, Bairro: Centro, CEP: 78.700-370, Cidade: Rondonópolis/MT
Telefone: Fax: (66)99721-7937/ Fixo: (66) 3421-5953/ Celular: (66) 99721-7937
E-mail: virginiooo@hotmail.com
Representante Legal: Virginio de Oliveira Araújo
CPF: 690.704.071-91
RG: 15241386 SSP - MT

LOTE 05						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO – SUAVE NEUTRO - FOLHA SIMPLES 30M X 10CM PCT C/ 8 ROLOS – ALTA QUALIDADE MARCA BRISA SUAVE, PERSONAL, SUBLIME OU SIMILAR	AGUIPEL	PCT	1600	R\$ 6,72	R\$ 10.752,00
TOTAL LOTE 05					R\$ 10.752,00	

Empresa: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA.
CNPJ: 20.357.366/0001-20
Inscrição Estadual: 13.544.670-8
Endereço: Av. Isaac Povoas, nº 475 - Subsolo Sala 01, Centro, Cuiabá/MT, Cep: 78.005-340
Telefone: (65) 3021-1170
E-mail: cyanpapelaria@outlook.com
Representante Legal: Aldeney Antonio Neto
CPF: 030.274.876-80
RG: M-7908026 SSP/MG



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.

LOTE 06						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	SACO DE LIXO PRETO REFORÇADO, COM 10 MICRA – 100L PCT COM 100	BETTANIN	UN	680	R\$ 44,86	R\$ 30.504,80
2.	SACO DE LIXO PRETO REFORÇADO, COM 10 MICRA – 40L PCT COM 100	BETTANIN	UN	480	R\$ 26,80	R\$ 12.864,00
TOTAL LOTE 06					R\$ 43.368,80	
Empresa: M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA. CNPJ: 51.995.377/0002-40 Inscrição Estadual: 14.017.209-2 Endereço: Avenida Xavantes, Nº 540, Bairro Maracanã, Barra do Bugres - MT Telefone: (65) 99900-2385 E-mail: manoelguia2023@hotmail.com Representante Legal: Manoel da Guia Ferreira Mendes CPF: 111.533.691-68 RG: 821320 SSP/MT						

LOTE 07						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	GARRAFA TÉRMICA – CORPO E ALÇA PLÁSTICA CAPACIDADE 1 LITRO	UNITERMI	UN	60	R\$ 58,00	R\$ 3.480,00
2.	GARRAFA TÉRMICA – CORPO INOX – CAPACIDADE 1,8 LITROS	UNITERMI	UN	25	R\$ 87,00	R\$ 2.175,00
3.	CANECÃO EM ALÚMINIO CABO MADEIRA CAPACIDADE 5 LITROS	ASJ	UN	20	R\$ 111,20	R\$ 2.224,00
4.	GARRAFA TÉRMICA COM TORNEIRA CAPACIDADE DE 5 LITROS	INVICTA	UN	10	R\$ 71,00	R\$ 710,00
TOTAL LOTE 07					R\$ 8.589,00	
Empresa: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA. CNPJ: 20.357.366/0001-20 Inscrição Estadual: 13.544.670-8 Endereço: Av. Isaac Povoas, nº 475 - Subsolo Sala 01, Centro, Cuiabá/MT, Cep: 78.005-340 Telefone: (65) 3021-1170 E-mail: cyanpapelaria@outlook.com Representante Legal: Aldeney Antonio Neto CPF: 030.274.876-80 RG: M-7908026 SSP/MG						



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1.1. Considerando a falta de capacidade administrativa desta Coordenadoria de gerenciar a participação de outros órgãos, em função que o setor competente não dispõe de recursos humanos suficiente para executar as atribuições de seus cargos e gerenciar, a contento, o conjunto de procedimentos para registro de preços e a Ata de Registro de Preços dele decorrente, e ainda, que a divulgação do IRP acarretaria no acréscimo de em média 15 (quinze) dias úteis para realização do pregão, por fim, a realização da intenção de registro de preços mostra-se inviável tecnicamente. Assim, nos termos do art. 9º, §2º, do Decreto 11.462/2023, e como ora justificado, não será realizado o procedimento.

3.1.2. O órgão gerenciador será o SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza.

3.1.3. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para fazer face às despesas decorrentes da presente ata, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade:

03 – Sanear - Serviço Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza

01 – Sanear - Serviço Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza

Fonte de Recursos:

17.512.3010.2113 – Manutenção do Sistema de Água E Esgoto

Elemento de Despesa:

3.3.90.30 – Material de Consumo

030030 – Dotação Reduzida

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

5.1. Os materiais objeto desta Ata de Registro de Preços serão entregues de acordo com os itens contidos na cláusula segunda, e na ordem de fornecimento, conforme exigências e especificações constantes do Edital.

5.2. O Fornecedor Registrado terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do envio da **Nota de Autorização de Despesa (NAD)** expedida pelo SANEAR, via e-mail, em remessa única, para realizar a entrega dos materiais no **Almoxarifado Central do SANEAR**, localizado na **Rua José de Alencar, nº 411 – Bairro Monte Líbano, Rondonópolis/MT**, dentro do horário comercial estabelecido: **das 7h30 às 10h30 ou das 13h30 às 16h30** (de segunda a sexta-feira). Esse prazo poderá ser prorrogado somente mediante **pedido formal justificado pelo Fornecedor Registrado e autorização expressa do Órgão Gerenciador**.

5.3. O Fornecedor Registrado deve realizar a entrega do objeto acondicionado em embalagens apropriadas para armazenamento em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade (a informação que se aplicar);**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.

5.4. Em caso de consumo inferior ao estimado, o SANEAR NÃO se obriga ao consumo total dos mesmos.

5.5. Durante a vigência desta ata de registro de preços, ocorrendo a constatação de irregularidades quanto à qualidade do material, o SANEAR encaminhará o material para análises complementares, sob ônus do Fornecedor Registrado.

5.6. O material será entregue e descarregado por conta e risco do Fornecedor Registrado.

5.7. Os materiais deverão ser entregues no local e prazo indicados na ordem de fornecimento, correndo por conta da contratada, as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros impostos e outros, que se fizerem necessários para a entrega dos mesmos.

5.8. Os materiais deverão estar rigorosamente de acordo com as leis pertinentes, bem como, atender aos dispositivos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em conta corrente indicada pelo Fornecedor Registrado, **30 (trinta) dias após aprovação da entrega dos materiais na sede do Órgão Gerenciador**, mediante a conferência de um servidor do SANEAR e apresentação de Nota Fiscal correspondente aos lotes e preços registrados na Ata acerca dos materiais entregues, com suas respectivas quantidades e qualidades.

6.1.1. As condições de pagamento serão previstas conforme dispõe o artigo 141, da lei 14.133/2021.

6.1.2. O SANEAR só autorizará a realização dos pagamentos, se houver o atesto no verso da Nota Fiscal pelo responsável do setor requisitante dos materiais entregues pelo Fornecedor Registrado.

6.2. O Fornecedor Registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número da ordem de Fornecimento e a descrição dos materiais, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

6.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao Fornecedor Registrado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das mesmas.

6.2.2. Nenhum pagamento isentará ao Fornecedor Registrado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

6.3. O Órgão Gerenciador não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.4. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida ao Fornecedor Registrado para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.5. Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor Registrado deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND) e com o FGTS (CRF).

6.6. Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei n. 14.133/2021, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, bem como análise Técnico Contábil do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.

setor Financeiro e Jurídica do SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis
Terezinha Silva de Souza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

7.2.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.1. Órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 7.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

7.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

7.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 7.6.

7.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.

limite de que trata o item 7.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

7.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

8.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

8.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

8.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 8.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

8.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

8.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

8.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

8.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

8.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

8.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

8.5. O registro a que se refere o item 8.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.

8.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **8.4.2.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

8.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 12.

8.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

8.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

8.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 8.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 8.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

8.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

9.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 8.7.

10.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 12.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 10.2 e no item 10.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

11.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

11.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

11.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

11.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

11.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.4.1. Por razão de interesse público;

12.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

12.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar -se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 12.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

14.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, dispensando os demais por mais privilegiados que sejam.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em via eletrônica e, após lida e achada em ordem, é assinada pelas partes.

Rondonópolis-MT, 05 de junho de 2025.

SANEAR – SERV. DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA

Victor Yago dos Santos Vitorino
Diretor Geral

Kamilla Gabriella B. da Silva Branquinho
Diretora Administrativa Financeira

ÓRGÃO GERENCIADOR

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA.

Aldeney Antonio Neto
Representante Legal
FORNECEDOR REGISTRADO

ARENA CLEAN PRODUTOS PARA HIGIENIZACAO LTDA.

Marcos Fernandes da Silva
Representante Legal
FORNECEDOR REGISTRADO

ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA.

Virginio de Oliveira Araújo
Representante Legal
FORNECEDOR REGISTRADO

M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA.

Manoel da Guia Ferreira Mendes
Representante Legal
FORNECEDOR REGISTRADO



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

**SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
SANEAR**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
“CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025”**

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA - Autarquia Municipal, localizada na Avenida José de Alencar, nº 411, Bairro Monte Líbano, torna público o resultado do julgamento das fases de análise das propostas de preços e documentos de habilitação do processo Concorrência Eletrônica nº 04/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de execução continuada para manutenção preventiva e corretiva em motores elétricos comuns, abrangendo fornecimento de peças, mão de obra especializada, conforme necessidades operacionais do SANEAR, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, vinculado aos preços unitários da planilha orçamentária de acordo com as especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital. Após análise, a Comissão de Contratação declara vencedora do certame a empresa TECNOBOMBAS BOMBAS MOTORES E SERVIÇOS LTDA. inscrita no CNPJ: 00.819.295/0001-22, com o valor de R\$ 1.404.000,00 (Hum milhão quatrocentos e quatro mil reais), resultando 5,52% de desconto. A ata da sessão poderá ser obtida no portal da BLL <https://bllcompras.com/Home/Login> . Maiores informações através do e-mail: licitacao@sanearmt.com.br , ou pelo telefone (66) 3410-0423.

Rondonópolis - MT, 16 de junho de 2025

Maria das Graças C. Assunção
Agente de Contratação



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

**SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
SANEAR**

RESOLUÇÃO Nº 03/2025

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE
DIRETORA TÉCNICA.**

VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO, DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA - SANEAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pela Portaria nº 36.475, de 02 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LAURA HELENA NAZARIO MODESTO**, Diretora Técnico, nomeado através da Resolução n.º 03/2025 de 02 de janeiro de 2025, para exercer suas atribuições junto à Diretora Administrativa e Financeira, podendo assinar todos os documentos inerentes ao cargo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **17/06/2025**, com seus efeitos por tempo indeterminado.

**VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO
DIRETOR GERAL**

Registrado nesta Autarquia e Publicada
no Diário Oficial do Município, afixada
no lugar de costume, na data supra.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.969, 16 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº 319 - DE 16 DE JUNHO DE 2025.

PAULO CESAR SCHUH, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o memorando nº. 053/2025/ AESC/SLA/CMR, datado em 16 de junho de 2025.

Considerando que será necessária a dedetização em todas as dependências da Câmara Municipal de Rondonópolis, para o controle de pragas e insetos,

Considerando imperiosa uma ação preventiva, visando manter a salubridade do ambiente de trabalho e a integridade dos bens pertencentes ao Poder Legislativo e no que se refere ao cuidado com a saúde dos visitantes e servidores, a fim de que estes desempenhem suas atividades da melhor forma possível.

RESOLVE:

Artigo 1º - Suspender as atividades do Poder Legislativo no dia 20 de junho de 2025 (sexta-feira).

Artigo 2º - O expediente desta Casa volta à normalidade no dia 23 de junho, às 07: 00 horas.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 16 de junho de 2025.

PAULO CESAR SCHUH
Presidente

ELDA DA SILVA GOMES
Secretária Legislativa de Gestão de Pessoas

ANDRÉ EDUARDO SOARES CLOSS
Secretário Legislativo de Administração